

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 1/92/M:

Dá nova redacção ao artigo 215.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (Senhas de presença).

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 157/GM/91, que constitui um Grupo de Trabalho para a apresentação de propostas quanto ao destino final a dar às viaturas sinistradas ou apreendidas.

Despacho n.º 1/GM/92, que fixa, para o ano de 1992, o montante da compensação por diligências em prolongamento de serviço prestado pelos oficiais de justiça e agentes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 21/SAEF/91, que renova, por noventa dias, o mandato da comissão administrativa em funções na sucursal em Macau do Bank of Credit and Commerce International (Overseas), Limited.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Despacho n.º 10/SACTC/91, que subdelega poderes no presidente do Instituto Cultural para representar o Território num contrato de arrendamento a celebrar com a Fundação Oriente.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Rectificação.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declaração.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Justiça:

FUNDO DE REINserÇÃO SOCIAL:

Extracto de despacho.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho.

Gabinete de Comunicação Social:

Extracto de despacho.

Câmara Municipal das Ilhas:

Extracto de despacho.

Instituto Cultural:

Extracto de despacho.

Rectificação.

Leal Senado de Macau:

Extractos de deliberações.

Imprensa Oficial de Macau:

Extractos de despachos.

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Da Assembleia Legislativa, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial.

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor chefe.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre a prorrogação do prazo do concurso para o preenchimento de sete lugares de intérprete-tradutor de 1.ª classe.

Do Centro Hospitalar Conde de S. Januário. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de assistente hospitalar (área de medicina interna).

Do mesmo Centro Hospitalar, sobre a pena de demissão aplicada a uma enfermeira, do grau 1.

Do mesmo Centro Hospitalar, sobre o aviso de rectificação do concurso de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática especialista.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de informática especialista.

Dos Serviços de Economia. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete lugares de adjunto técnico de 1.ª classe.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso público para arrematação da empreitada «Infra-estruturas da Baixa da Taipa, 2.ª fase-A».

Dos mesmos Serviços, sobre a venda em hasta pública de dois terrenos, sitos nos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE).

Da Escola Superior das Forças de Segurança, sobre o concurso de admissão de alunos ao curso de formação de oficiais de PSP e de sapadores de bombeiros do CB.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda.

Da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a guardas de 1.ª classe, masculinos e mecânicos.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva, rectificada, do concurso para técnico auxiliar principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva, rectificada, do concurso para técnico auxiliar de 1.ª classe.

Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial.

Do Instituto de Acção Social, sobre o concurso para o preenchimento de seis vagas de terceiro-oficial.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de preparador de laboratório especialista.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau. — Lista das seguradoras autorizadas a exercer a sua actividade no Território.

Da mesma Autoridade Monetária. — Lista de instituições de crédito autorizadas a exercer a sua actividade no Território.

Anúncios judiciais e outros**目錄****澳門政府**

第一 / 九二 / M 號法令：

修訂澳門公職人員章程第二一五條
(關於發放出席費)

總督辦公室

第一五七 / GM / 九一號批示 成立

一工作小組以便對交通事故及檢獲車輛之處理作出一建議書

第一 / GM / 九二號批示 訂定一九九二年度司法官員及人員之超時工作報酬

經濟財政政務司辦公室

第二一 / SAEF / 九一號批示 關

於駐國際商業信貸海外銀行(澳門)

分行 Bank of Credit and Commerce International (Overseas), Limited 行

政委員會成員任期延長九十天

傳播、旅遊文化事務政務司辦公室

第一〇 / SACTC / 九一號批示

授權予文化司署司長代表本地區與東方基金會簽訂一租約事宜

華務司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

修訂書一件

衛生司

批示綱要數件

聲明書一件

仁伯爵綜合醫院

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

聲明書數件

司法事務司

社會重返基金：

批示綱要一件

土地工務運輸司

批示綱要數件

經濟司

批示綱要一件

新聞司

批示綱要一件

海島市市政廳

批示綱要一件

文化司署

批示綱要一件

修訂書一件

澳門市政廳

決議綱要數件

澳門政府印刷署

批示綱要數件

退休基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

立法會佈告 關於招考填補一等文員一缺事宜

華務司佈告 關於招考填補翻譯主任一缺准考人確定名單

華務司佈告 關於招考填補一等文員一缺准考人確定名單

華務司佈告 關於招考填補一等翻譯員七缺延期事宜

仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補院務督導員（內科範圍）一缺准考人臨時名單

仁伯爵綜合醫院佈告 關於一名第一職系護士撤職事宜

仁伯爵綜合醫院佈告 關於專業診斷及醫療技術助理員招考通告修訂事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補專業資訊督導員一缺准考人臨時名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補專業資訊技術助理員一缺准考人臨時名單

經濟司佈告 關於招考填補一等技術輔導員七缺應考人考試成績表

土地工務運輸司佈告 關於招人承建「氹仔低地——第二期A」工程競投事宜

土地工務運輸司佈告 關於外港填海區兩幅土地公開拍賣事宜

保安部隊高等學校佈告 關於招考修讀治安警察廳警官及消防隊消防技術官培訓課程的男女學員事宜

治安警察廳佈告 關於一名警員紀律起訴案卷事宜

水警稽查隊佈告 關於考升一等男性警員及機械員應考人考試成績表

勞工暨就業司佈告 關於招考填補一等文員兩缺應考人考試成績表

勞工暨就業司佈告 關於招考首席助理技術員經修正之確定名單

勞工暨就業司佈告 關於招考填補一等技術助理員經修正之確定名單

海島市市政廳佈告 關於招考填補二等文員兩缺事宜

社會工作司佈告 關於招考填補三等文員六缺事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補專業化驗所配劑員一缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等文員一缺事宜

澳門貨幣暨匯兌監理署佈告 關於獲批准在本地區經營之保險公司名表

澳門貨幣暨匯兌監理署佈告 關於獲批准在本地區經營之銀行名表

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 1/92/M

de 6 de Janeiro

Considerando que o artigo 215.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, estipula que as reuniões realizadas fora das horas de serviço conferem direito a senhas de presença e que, apenas em circunstâncias excepcionais, pode o Governador, mediante despacho, autorizar o pagamento de senhas de presença por reuniões realizadas dentro das horas de serviço, quando se trate de comissões, equipas de projecto ou grupos de trabalho;

Verificando-se que a legislação especial, publicada posteriormente, veio conferir o direito à percepção de senhas de presença pela participação em reuniões de comissões e conselhos, entretanto criados, e que as referidas senhas têm sido abonadas mesmo quando as reuniões se realizam dentro das horas de serviço:

E constatando-se, por outro lado, que, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, não é devida ao pessoal de direcção e chefia qualquer remuneração por trabalho prestado fora do horário normal, mas que têm, entretanto, sido abonadas senhas de presença pela sua participação em reuniões de diversos grupos de trabalho e comissões, torna-se necessário proceder às necessárias correcções.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Senhas de presença)

O artigo 215.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 215.º

(Atribuição)

1. Aos trabalhadores da Administração Pública de Macau são devidas senhas de presença pela sua participação em reuniões, quando as mesmas resultam da sua integração em conselhos, comissões, equipas de projecto ou grupos de trabalho e, precedendo autorização do Governador, se realizem fora do horário normal de trabalho.

2. O montante da senha de presença é correspondente a 10% do índice 100 da tabela indicária.

3. Ao pessoal com isenção de horário de trabalho, nomeadamente de direcção e chefia, não são devidas senhas de presença.

4. O abono de senhas de presença, nos termos do n.º 1, é autorizado pelo dirigente do respectivo Serviço ou Organismo.

5. Mediante despacho do Governador, pode ser autorizado o pagamento de senhas de presença a pessoas estranhas aos Serviços Públicos que sejam designadas para integrarem as reuniões previstas no n.º 1, ainda que as mesmas se realizem dentro das horas normais de serviço.

Artigo 2.º

(Regime específico)

1. Mantém-se em vigor o regime legal respeitante às senhas de presença relativas à Assembleia Legislativa e ao Conselho Consultivo.

2. Aos intérpretes-tradutores são também abonadas senhas de presença, nos termos da legislação que lhes é aplicável.

Artigo 3.º

(Revogação)

É revogada a legislação que contrarie o disposto neste diploma.

Artigo 4.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 2 de Janeiro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第一/ 九二/ M號 一月六日

鑑於十二月二十一日第 87 / 89 / M 號法令所通過之澳門公共行政工作人員通則第二百一十五條之規定，出席在辦公時間外舉行之會議賦予收取出席費之權利，而僅在例外情況下，對委員會、項目組或工作小組在辦公時間內舉行之會議，總督得透過批示批准支付出席費；

鑑於在其後公布之特別法例，出席所設立之委員會之會議賦予收取出席費之權利，即使對在辦公時間內所舉行之會議一直以來亦有支付出席費。

此外，根據十二月二十一日第 85 / 89 / M 號法令第八條之規定，領導及主管人員在正常辦公

時間外工作，不應獲發給任何報酬，但一直以來，當出席各個工作小組及委員會之會議時，均獲支付出席費，所以應作出必要之修改。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據澳門組織章程第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第 一 條

(出 席 費)

十二月二十一日第 87 / 89 / M 號法令通過之澳門公共行政工作人員通則第二百一十五條，修改如下：

第二百一十五條

(發 放)

一、當澳門公共行政工作人員有需要出席經總督預先許可在正常辦公時間外舉行之委員會、項目組或工作小組會議時，方獲發給出席費。

二、出席費之金額相當於薪俸表一百點之百分之十。

三、免除固定辦公時間之人員，尤其是領導及主管人員，不應獲發給出席費。

四、根據第一款規定所發放之出席費應由有關機關或機構之領導人許可。

五、總督得透過批示，批准支付出席費予被委任出席第一款所指會議之公共機關以外之人員，即使會議在正常辦公時間內舉行者亦然。

第 二 條

(特 定 制 度)

一、立法會及諮詢會中有關出席費之法律制度繼續生效。

二、翻譯人員亦可按適用於其本身之法例而獲發給出席費。

第 三 條

(廢 止)

廢止與本法規之規定有抵觸之法例。

第 四 條

(開 始 生 效)

本法規於公布之翌日生效。

一九九二年一月二日通過。

命令公布。

總督 韋奇立

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 157/GM/91

De entre a multiplicidade de factores que afectam negativamente o trânsito automóvel e a circulação de peões, assume carácter particularmente crítico o que se prende com estacionamento abusivo na via pública, situação que, requisitando a remoção imediata dos veículos em contravenção, implica, consequentemente, a disponibilidade de locais de depósito, onde devem ser, igualmente, recolhidas as viaturas sinistradas ou apreendidas à ordem do tribunal, objecto de processos a aguardar decisão judicial.

Tratando-se de questão de grande acuidade face ao actual peijamento dos locais de recolha, importa encontrar, a muito curto prazo, soluções adequadas.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

1. É constituído um Grupo de Trabalho sob a superintendência do Secretário-Adjunto para a Segurança, brigadeiro Henrique Manuel Lajes Ribeiro.

2. O Grupo de Trabalho é composto por representantes qualificados dos seguintes serviços/entidades:

a) Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

b) Leal Senado;

c) Câmara Municipal das Ilhas;

- d) Corpo de Polícia de Segurança Pública;
- e) Direcção dos Serviços de Finanças;
- f) Gabinete Técnico do Conselho do Ambiente.

3. O Secretário-Adjunto para a Segurança solicitará à respectiva tutela a indigitação dos representantes dos serviços/entidades anteriormente referidos e de outros elementos cuja agregação ao Grupo de Trabalho considere conveniente, competindo-lhe designar o coordenador das reuniões.

4. O Grupo de Trabalho tem por objecto a pesquisa, através dos canais apropriados, de terreno adequado à finalidade pretendida, a indagação e crítica das condições da sua cedência, a apresentação de propostas quanto ao destino final a dar às viaturas cuja venda em hasta pública não tenha sido possível efectuar e a elaboração de projectos de alteração legislativa conducentes à simplificação e celeridade dos procedimentos subsequentes à aquisição da propriedade, por ocupação, pelo Território, e, bem assim, ao tratamento normativo unitário da matéria.

4.1. O Secretário-Adjunto para a Segurança pode ampliar o objecto do Grupo de Trabalho.

5. O Grupo de Trabalho apresentará, no prazo de quarenta e cinco dias, relatório pormenorizado e conclusivo.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1991. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 1/GM/92

Considerando a necessidade de fixar para o ano de 1992 o montante da compensação a que se refere o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 32/89/M, de 15 de Maio;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 daquele artigo, o Governador determina:

1. A compensação, a que se refere o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, tem o quantitativo de 27,5% do índice remuneratório a que o funcionário ou agente tiver direito.

2. Este despacho produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1992.

Gabinete do Governador, em Macau, 1 de Janeiro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 21/SAEF/91

Pelo Despacho n.º 15/SAEF/91, de 26 de Setembro, foi renovado o mandato da comissão administrativa nomeada para

a sucursal em Macau do Bank of Credit and Commerce International (Overseas), Ltd., o qual terminaria no próximo dia 8 de Janeiro;

Verificando-se, porém, que a situação internacional do grupo BCCI ainda não se encontra clarificada;

Considerando, por outro lado, a necessidade de permitir a conclusão de diligências em curso que visam a minimização de prejuízos dos depositantes e demais credores;

No uso da competência que me foi delegada pela alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, renovo, por mais noventa dias, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 59/83/M, de 30 de Dezembro, o mandato da comissão administrativa presentemente em funções na sucursal em Macau do Bank of Credit and Commerce International (Overseas), Limited.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 10/SACTC/91

No uso da faculdade que me foi conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, subdelego no presidente do Instituto Cultural de Macau, arquitecto Carlos Alberto dos Santos Marreiros, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, através do Instituto Cultural de Macau, como outorgante no contrato de arrendamento a celebrar com a Fundação Oriente relativo às instalações da Biblioteca Central de Macau e do Arquivo Histórico de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1992. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Augusto Severo dos Santos*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despachos de 28 de Outubro de 1991, do signatário, ratificados por despachos de 6 de Dezembro do mesmo ano, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Cármén Dolores Sabugueiro, Teresa Leong, Sam Vai Keong, Fong Man Chong, Cheong Wai Kuan, Lou Sio Cheng,

Chau Kuong Min, Leong Oi Leng e Arlete Maria do Espírito Santo Dias, todos em comissão de serviço nos cargos de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços — reconvertida a sua comissão de serviço em nomeação definitiva, com efeitos a partir de 28 de Novembro de 1991, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, e artigo 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 22 de Novembro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Dezembro do mesmo ano:

Os funcionários, a seguir identificados, em comissão de serviço como alunos do Curso Básico da Escola Técnica destes Serviços — nomeados, em comissão de serviço, para os cargos de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 38.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e artigos 22.º, n.º 8, alínea b), e 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pela Portaria n.º 185/91/M, de 30 de Setembro, e ainda não providos:

Tang Pát, aliás Tang Chi Keong, escriturário-dactilógrafo dos Serviços de Educação, de nomeação definitiva;

Chou Kam Chon ou Tsao Kim Toom, ajudante de tráfego dos Serviços de Correios e Telecomunicações, de nomeação definitiva;

Cheong Iok Chio, técnico auxiliar de 2.ª classe do Instituto Cultural, de nomeação definitiva;

Chao Pou I, escriturária-dactilógrafa do Centro Hospitalar Conde de São Januário, de nomeação definitiva;

Alberto Ferreira Leão, escriturário de registo da Conservatória do Registo de Nascimentos, de nomeação definitiva;

Napoleão da Fátima de Assis, enfermeiro dos Serviços de Saúde, de nomeação definitiva;

Isabel Patrícia de Assis, terceira-ajudante do Segundo Cartório Notarial, de nomeação definitiva.

Por despachos de 22 de Novembro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Dezembro do mesmo ano:

Leong Ut Seong, Lao Sou Mui, Chan Ip Seong, Ha Lay Yieu, Lei Lai Peng, Casimiro de Jesus Pinto, Ng Kuoc Hon, Lai In Wan, aliás Adalina Bessa, e Lúcia Abrantes dos Santos, todos alunos do Curso Básico da Escola Técnica destes Serviços — nomeados, provisoriamente, para os cargos de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 38.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pela Por-

taria n.º 185/91/M, de 30 de Setembro, e ainda não providos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1992. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Outubro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Lou Hon Kit, segundo-oficial da Câmara Municipal das Ilhas, e Tang Chi Keong, escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Economia, ambos de nomeação definitiva — requisitados para exercerem funções na Direcção dos Serviços de Educação como professores de língua portuguesa do ensino luso-chinês, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 24 de Outubro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Iao Kam Kong, guarda-ajudante, de nomeação definitiva, das Forças de Segurança de Macau — requisitado para exercer funções na Direcção dos Serviços de Educação como professor de língua portuguesa do ensino luso-chinês, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/91, de 16 de Dezembro, respeitante à exoneração do cargo de educadora de infância do quadro de pessoal docente destes Serviços, Maria Alzira dos Santos Rodrigues, se rectifica:

Onde se lê:

«Maria Alzina dos Santos Rodrigues»

deve ler-se:

«Maria Alzira dos Santos Rodrigues».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 24 de Setembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Manuela Lebre Guimarães e Sousa, técnica auxiliar principal, 1.º escalão, em regime de contrato além do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 17 de Fevereiro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do director dos Serviços, de 29 de Novembro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Ana Cristina Vieira de Figueiredo Duarte da Rosa Duque, escriturária-dactilógrafa, em regime de contrato além de quadro, destes Serviços — autorizada a rescisão do contrato, a seu pedido, a partir da data em que iniciar funções no Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Por despacho do director dos Serviços de Saúde, de 6 de Dezembro de 1991:

Concedida a Chui Suet Mei autorização para o exercício da profissão de médico — licença n.º 700.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Dezembro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Alberto Madeira Noronha, técnico superior assessor da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — prorrogada a requisição, por mais um ano, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 7 de Dezembro de 1991.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Dezembro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Maria da Graça Gregório de Freitas, assistente de saúde pública, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — autorizada a rescisão do contrato, a seu pedido, a partir de 2 de Janeiro de 1992.

Por despachos do director, substituto, dos Serviços de Saúde, de 10 de Dezembro de 1991:

Cancelada, a seu pedido, a Ho Kong Kau, ou Ho Pak Kam, a licença de mestre de medicina tradicional chinesa — licença n.º 64.

Suspensas, por um ano, a seu pedido, aos indivíduos abaixo indicados, as autorizações para o exercício das seguintes profissões de prestação de cuidados de saúde:

*Mestre de medicina tradicional chinesa:**Licenças*

Tam Pak Un

N.º 270

Médicas:

Wong Lai I

N.º 542

Leong Ian

N.º 650

Enfermeiras:

Lai Pek Wa

N.º 246

Leong Ian

N.º 302

Ku Iok Kun

N.º 944

Lou Tin Kit

N.º 951

Suspensas, por dois anos, a seu pedido, aos indivíduos abaixo indicados, as autorizações para o exercício das seguintes profissões de prestação de cuidados de saúde:

*Técnica auxiliar de radiologia:**Licenças*

Lai Vai I

N.º 3

Médicos:

Chow Chan

N.º 473

Chan Chou Kuan

N.º 554

Kwok Chau Sha

N.º 600

Lui Kin Man

N.º 632

Cheang Seng Ip

N.º 662

Lei Kong Iok

N.º 681

Enfermeiras:

Wong Ka Mei Shirley

N.º 141

Chu Sau Chun

N.º 152

Ieong Lai Mui

N.º 196

Leong Soi U

N.º 273

Lei Kuan Hong

N.º 276

Ip Iok Mui, ou Ip Iok Peng

N.º 349

Lau Lan Si

N.º 355

Li Sok Un

N.º 596

Ho Mai Tim

N.º 621

Choi Mei Ieng

N.º 641

Sou Cheng I

N.º 647

Lau Man Si

N.º 679

Chan Peng Va

N.º 777

Tang Kit Leng

N.º 807

Lei Vai I

N.º 817

Lei Sio Man

N.º 843

Ma Sio Kin

N.º 854

Lou Pou I

N.º 867

Lei Mei Hong

N.º 881

Ho Choi Wa

N.º 897

Chan Fong Kei

N.º 899

Leong Pui San

N.º 902

Lao Chio Ha, ou Lau Chao Hsia

N.º 903

So Ion Mei

N.º 917

Chan Meng Ka

N.º 937

Tang Lai In

N.º 946

<i>Enfermeiras:</i>	<i>Licenças</i>
Wong Man Han	N.º 980
Sou Man I	N.º 981
Leung Shuk King	N.º 988
Chan Vai I	N.º 991
Lei Mei Kuan	N.º 1013
Ho Woon Sheung	N.º 1034
Wong Sao Sam, ou Ma Shu Sein	N.º 1036
Yung Mei Shan	N.º 1038

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o termo da comissão de serviço do licenciado José Florêncio Botelho Castel-Branco como director dos Serviços de Saúde, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 16 de Dezembro de 1991, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1992. — O Subdirector dos Serviços, *João Larguito Claro*.

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Novembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Isabel Maria Barros Gomes Azevedo Vicente Flores, médica dentista, por contrato além do quadro, do Centro Hospitalar Conde de S. Januário — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 23 de Novembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Novembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Dezembro do mesmo ano:

António Rui Antunes da Terra — alterada a cláusula terceira do seu contrato além do quadro, passando a exercer funções de chefe de serviço hospitalar, grau 2, 1.º escalão, remunerado pelo índice 650 da tabela de vencimentos, a partir de 29 de Novembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Novembro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Dezembro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no concurso a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 45, de 11 de Novembro de 1991 — nomeados, definitivamente, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o artigo 73.º da Lei n.º 22/

/88/M, de 15 de Agosto, técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica, grau 3, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, área de fisioterapia deste Centro Hospitalar, indo ocupar os lugares criados pela Portaria n.º 45/90/M, alterada pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 79/90/M, de 26 de Dezembro, ocupados pelos mesmos:

Teresinha Marques Noronha, primeira classificada;
Mário José de Barbosa Sousa Siqueira, segundo classificado;
Ana Helena Lira Caldeira, terceira classificada;
Luís Ribeiro Coutinho, quarto classificado.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do director, de 2 de Dezembro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Lília Alves de Jesus Conde e Silva, chefe de serviço hospitalar do Centro Hospitalar Conde de S. Januário — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Janeiro de 1992.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1992. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Outubro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Cheang Chi Chiu, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau — nomeado, em comissão de serviço, mediante concurso, para o cargo de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal da mesma Direcção, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º e artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga criada pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não preenchida.

Tong Hio Fong, candidato classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º e artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga criada pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não preenchida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código	Alín.			
18	00					"Despacho do Exmo. Senhor Secretário Adjunto para a Economia e Finanças, de 20/12/91".
			Serviços de Identificação de Macau			
	1-02-3	02-01-07-00	Equipamento de secretaria		\$ 20 000,00	
	1-02-3	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 33 000,00		
	1-02-3	02-03-04-00	Locação de bens		\$ 3 000,00	
	1-02-3	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 10 000,00	
24	00		Gabinete de Comunicação Social			
	7-06-0	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 54 000,00	
	7-06-0	01-01-02-01	Remunerações	\$ 14 000,00		
	7-06-0	01-01-02-02	Prémio de antiguidade		\$ 4 000,00	
	7-06-0	01-01-04-01	Salários		\$ 18 633,00	
	7-06-0	01-01-04-02	Prémio de antiguidade		\$ 5 687,00	
	7-06-0	01-01-05-01	Salários		\$ 14 000,00	
	7-06-0	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 19 200,00		
	7-06-0	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 63 120,00		
33	00		Centro de Atendimento e Informação ao Público			
33	00		Consumos de secretaria		\$ 10 000,00	
	1-01-3	02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 15 000,00		
	1-01-3	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e com.		\$ 5 000,00	
34	14		Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para a Tradução Jurídica			
	1-02-2	01-02-03-00 -01	Trabalho extraordinário	\$ 5 000,00		
	1-02-2	01-06-03-02	Ajudas de custo diárias		\$ 5 000,00	
				\$ 149 320,00	\$ 149 320,00	

"Despacho do Exmo. Senhor Secretário Adjunto
para a Economia e Finanças, de 20/12/91".

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica Código Alín.			
12	00		Despesas Comuns		"Despacho do Exm ^o Sr. Sec.-Adj. p/Econ. e Finanças, de 20/12/91."
	9-03-0	05-04-00-00 -13	Dotação provisional	\$ 26 150,00	
34	01		Direcção dos Serviços de Justiça -- Serviços de Justiça		
	1-02-2	01-02-05-00	Senhas de presença (nova rubrica)	\$ 26 150,00	
				\$ 26 150,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica Código Alín.			
12	00		Despesas Comuns		"Despacho do Exm ^o Sr. S.A.E.F., de 20/12/1991."
	7-01-0	04-01-01-00 -14	Instituto dos Desportos - subs. anual		
	9-03-0	05-04-00-00 -13	Dotação provisional	\$ 4 200 000,00	
	9-03-0	05-04-00-00 -14	Enca. rel. às cont. dos subs. do regime de previdência	\$ 400 000,00	
				\$ 4 600 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alín.				
04	00		Serviços de Assuntos Chineses			"Despacho do Exm ^o Senhor Secretário-Adj. para a Economia e Finanças, de 20 de Dezembro de 1991."
	1-01-3	01-01-05-01	Salários	\$ 1 929 500,00		
12	00		Despesas Comuns		\$ 2 593 780,00	
	9-03-0	05-04-00-00 -13	Dotação provisional			
19	00		Serviços de Economia			
	8-01-0	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 140 000,00		
29	00		Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego			
	7-07-0	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 330 080,00		
	7-07-0	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 194 200,00		
				\$ 2 593 780,00	\$ 2 593 780,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços	Referência
Orgânica	Funcional	Económica		ou	Anulações à
Capítulo/Divisão	Código	Alín.		Inscrição	autorização
12	00		Despesas Comuns		"Despacho do Exmo. Sr. S.A.E.F., de 20/12/91".
	1-01-2	02-03-05-01	Transporte motivo de licença especial	\$ 5 200 000,00	
	1-01-2	02-03-05-02	Transportes por outros motivos	\$ 6 400 000,00	
	9-03-0	05-04-00-00 -13	Dotação provisional	\$ 11 600 000,00	
				\$ 11 600 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/CM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
01	07			Encargos Gerais -- Gabinete do Secretario-Adjunto para a Economia e Finanças		
		1-01-1	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 100 000,00	
		1-01-1	02-03-04-00	Locação de bens	\$ 152 000,00	
		1-01-1	04-01-05-00	Comissoes Coordenadoras de Projectos especiais	\$ 252 000,00	
01	09			Encargos Gerais -- Gabinete do Secretario-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas		
		1-01-1	02-01-03-00	Material de aquartelamento/ alojamento	\$ 6 000,00	

Classificação				Rubricas	Reforços		Referência
Orgânica	Funcional	Económica			ou	Anulações	
Capítulo	Divisão	Código	Alín.		Inscrição		autorização
01	09	1-01-1	02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 6 000,00		"Despacho do Exmo. Senhor Secretário Adjunto para a Economia e Finanças, de 21/12/91".
		1-01-1	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 8 000,00		
		1-01-1	02-03-07-00	Publicidade e propaganda		\$ 8 000,00	
05	03			Serviços de Educação -- Ensinos Primário e Pré-escolar			
		3-02-1	02-01-01-00	Construções e grandes reparações	\$ 50 000,00		
		3-02-1	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 200 000,00		
05	06			Serviços de Educação -- Centro de Apoio Pedagógico-didáctico			
05	06	3-02-1	02-01-01-00	Construções e grandes reparações		\$ 250 000,00	
06	00			Serviços de Saúde			
		4-01-0	01-01-05-01	Salários		\$ 560 000,00	
		4-01-0	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 10 000,00		
		4-01-0	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 400 000,00		
		4-01-0	01-02-01-00	Ao pessoal direct./docente escol.tec	\$ 100 000,00		
		4-01-0	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 50 000,00		
		4-01-0	02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias		\$ 630 000,00	
		4-01-0	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes		\$ 250 000,00	
		4-01-0	02-02-04-00	Consumos de secretaria			
		4-01-0	02-02-07-00	Bens não duradouros de uso clínico	\$ 100 000,00		
		4-01-0	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 45 000,00		
		4-01-0	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 100 000,00		
		4-01-0	02-03-02-02	Outros encargos das instalações		\$ 200 000,00	
		4-01-0	02-03-03-00	Serviços de combate ao sazonismo		\$ 150 000,00	
		4-03-0	02-03-03-00	Aqui. filmes/produtos químicos p/rad		\$ 70 000,00	
		4-01-0	02-03-03-00	Prémios a hemodadores		\$ 100 000,00	
		4-01-0	02-03-03-00	Comp. entid. priv. de saúde do terr.	\$ 100 000,00		
		4-01-0	02-03-03-00	Comp. a ent. priv. do terr.-Prot....	\$ 1 000 000,00		
		4-01-0	02-03-05-03	Outros encarg. de transp/comunicações	\$ 100 000,00		

Classificação				Rubricas		Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica						
Capítulo, Divisão		Código	Alín.					
19	00			Serviços de Economia				
		8-01-0	01-01-01-02	Prémio de antiguidade			\$ 30 000,00	
		8-01-0	01-01-05-01	Salários		\$ 79 000,00	\$	
		8-01-0	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes			\$ 40 000,00	
		8-01-0	01-05-02-00	Abonos diversos - previdência social			\$ 9 000,00	
32	00			Directoria da Polícia Judiciária				
32	00	1-02-1	01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais			\$ 6 600,00	
		1-02-1	01-06-02-00	Vestuário e art.pessoa.- Comp.encomendas		\$ 6 600,00	\$	
		1-02-1	02-03-02-01	Energia eléctrica			\$ 20 000,00	
		1-02-1	02-03-06-00	Representação		\$ 20 000,00	\$	
34	14			Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para a Tradução Jurídica				
		1-02-2	02-02-04-00	Consumos de secretaria		\$ 15 000,00	\$	
		1-02-2	02-02-07-00	Outros bens não duradouros		\$ 10 000,00	\$	
		1-02-2	07-10-00-00	Maquinaria e equipamento			\$ 25 000,00	
						\$ 2 651 600,00	\$ 2 651 600,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação			Rubricas	Referços ou Inscrição	Referência à Anulação autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código	Alín.		
03	00		Serviço de Administração e Função Pública		"Despacho do Exmo. Sr. Director dos Serviços subst., de 27/12/91".
	1-01-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 70 000,00	
	1-01-3	01-05-02-00	Abonos diversos - previdência social	\$ 70 000,00	
29	00		Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego		
	7-07-0	02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 60 000,00	
	7-07-0	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 20 000,00	
	7-07-0	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 40 000,00	
				\$ 130 000,00	\$ 130 000,00

— De acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/90/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 53 (3.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-02 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Serviços Autónomos — Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço/ inscrição	Anulação	Referência à autorização
	DESPESAS CORRENTES			"Despacho do Exmo. Sr. Director dos Serviços subst., de 27/12/91".
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 20.000,00		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 17.000,00		
02-03-02-02	Outros encargos das'instalações	\$ 10.000,00		
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento		\$ 8.000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 17.000,00	
07-09-00-00	Material de transporte		\$ 22.000,00	
	TOTAL	\$ 47.000,00	\$ 47.000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 31/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Código	Alín.		
01	12		Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança		"Despacho do Exm.º Senhor Director dos Serviços, subst.º, de 30/12/1991."
		1-01-1	Equipamento de secretaria	\$ 50 000,00	
		1-01-1	Consumos de secretaria	\$ 30 000,00	
		1-01-1	Outros bens não duradouros	\$ 30 000,00	
		1-01-1	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 670 000,00	
		1-01-1	Trabalhos especiais diversos	\$ 20 000,00	
		1-01-1	Encargos não especificados	\$ 60 000,00	
		1-01-1	Apoios ocasionais a actividades de Associações	\$ 860 000,00	
				\$ 860 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 31/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Código	Alín.		
05	01		Serviços de Educação -- Direcção dos Serviços		
		3-01-0	Energia eléctrica	\$ 200 000,00	
		3-01-0	Locação de bens	\$ 400 000,00	
		3-01-0	Outros encarg. de transp/comunicações	\$ 200 000,00	

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.			
05	01	3-01-0	02-03-09-00	-13			
		3-01-0	04-02-00-00	-11	\$ 200 000,00	\$ 200 000,00	
19	00						
		3-01-0	01-01-10-00		\$ 15 000,00		
		8-01-0	01-06-03-03			\$ 15 000,00	
		3-01-0	02-01-07-00			\$ 10 000,00	
		8-01-0	02-02-07-00		\$ 10 000,00		
		3-01-0	02-03-05-03		\$ 49 000,00		
		8-01-0	02-03-07-00			\$ 36 000,00	
		8-01-0	05-02-01-00			\$ 13 000,00	
22	00						
22	00	7-04-0	01-01-04-02		\$ 1 000,00		
		7-04-0	01-01-05-01		\$ 80 000,00		
		7-04-0	01-01-06-00		\$ 11 000,00		
		7-04-0	01-01-09-00		\$ 21 000,00		
		7-04-0	01-02-03-00	-01	\$ 30 000,00		
		7-04-0	01-02-03-00	-02	\$ 55 000,00		
		7-04-0	01-02-06-00		\$ 50 000,00		
		7-04-0	01-06-03-02			\$ 130 000,00	
		7-04-0	01-06-03-03			\$ 168 000,00	
26	00						
		1-01-3	02-03-02-02			\$ 5 000,00	
		1-01-3	02-03-05-03		\$ 5 000,00		
34	01						
		1-01-1	02-01-08-00				
		1-01-1	02-03-05-03		\$ 45 000,00		
34	02						

"Despacho do Exmo. Sr. Director dos Serviços,
subst., de 31/12/91".

Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal de Competência Genérica

Classificação				Rubricas	Reforços		Referência	
Orgânica	Funcional	Económica	Código		Alín.	ou	Anulações	à
Capítulo	Divisão							
34	02	1-02-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$	37 000,00	
		1-02-1	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$	36 000,00		
		1-02-1	01-05-01-00	Subsídio de família	\$	1 000,00		
34	03			Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal de Instrução Criminal				
		1-02-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$	11 000,00	
34	03	1-02-1	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$	11 000,00		
34	05			Direcção dos Serviços de Justiça-- Serviços do Ministério Público				
		1-02-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$	5 000,00	
		1-02-1	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$	5 000,00		
34	06			Direcção dos Serviços de Justiça -- Conservatória do Registo Predial de Macau				
		1-02-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$	1 000,00	
		1-02-3	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$	1 000,00		
34	07			Direcção dos Serviços de Justiça -- Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau				
		1-02-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$	2 000,00	
		1-02-3	01-05-01-00	Subsídio de família	\$	2 000,00		
34	08			Direcção dos Serviços de Justiça -- Conservatória do Registo de Nascimentos				
		1-02-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$	1 000,00	
		1-02-3	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$	1 000,00		
34	13			Direcção dos Serviços de Justiça -- Cartório Notarial das Ilhas				
		1-02-3	01-01-09-00	Subsídio de Natal				
		1-02-3	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$	6 000,00		
					\$		6 000,00	

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alín.				
34	15		Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para os Assuntos Legislativos			
	1-02-2	02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 55 000,00		
	1-02-2	02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 5 000,00		
	1-02-2	02-03-03-00	Encargos com a saúde		\$ 5 000,00	
	1-02-2	02-03-04-00	Locação de bens		\$ 7 000,00	
	1-02-2	02-03-07-00	Publicidade e propaganda		\$ 34 500,00	
	1-02-2	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 40 000,00	
	1-02-2	07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$ 26 500,00		
				\$ 1 171 500,00	\$ 1 171 500,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *José Herminio Paulo Rato Rainha*, subdirector.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**FUNDO DE REINserÇÃO SOCIAL****Extracto de despacho**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Reinserção Social, relativo ao ano económico de 1991, autorizada por despacho de 30 de Dezembro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Designação da despesa	Alteração orçamental	
		Reforços	Anulações
	<i>Despesas correntes</i>		
01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 3 000,00	
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 15 000,00	
02-01-05-00	Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 85 000,00	
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias	\$ 70 000,00	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 25 000,00	
	<i>Despesas de capital</i>		
07-10-00-00	Maquinarias e equipamentos	\$ 170 000,00	
	<i>Outras despesas correntes</i>		
05-01-00-04	Dotação provisional		\$ 368 000,00
	<i>Total</i>	\$ 368 000,00	\$ 368 000,00

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1992. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de 7 de Novembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Tam Veng Kei — contratado além do quadro, por dois anos, com início em 11 de Novembro de 1991, para o exercício de funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, nesta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada ao artigo 26.º pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 12 de Novembro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria João Braga e Castro — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento de Solos

desta Direcção de Serviços, por mais um ano, com início em 18 de Fevereiro de 1992, ao abrigo dos n.ºs 2 (na redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho), e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º e n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1992. — O Director dos Serviços, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extracto de despacho**

Por despacho de 22 de Novembro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Julieta Esperto Ganhão — rescindido o seu contrato além do quadro para o desempenho de funções de adjunto-técnico

de 2.ª classe, 1.º escalão, na Direcção dos Serviços de Economia, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1992.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Novembro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Lam Pui Cheng — contratada além do quadro, por um período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, a que corresponde o índice de vencimentos 430 da tabela indiciária, em vigor, com efeitos a partir de 28 de Novembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1992. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Dezembro de 1991, do presidente da Câmara Municipal das Ilhas, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Maria Leong Madalena, primeiro-oficial, 1.º escalão, de nomeação definitiva, da Câmara Municipal das Ilhas — nomeada, em comissão de serviço, chefe de Sector dos Recursos Humanos do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, nos termos do artigo 49.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, alínea a) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do ETAPM.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a seguir se publica o «curriculum vitae»:

Habilitações literárias:

2.º ano do curso complementar (incompleto)

Formação profissional:

Curso de Computadores Basic-Programming, organizado

pela Escola Industrial «Colégio D. Bosco», 6/12/83 a 24/4/84;

3.º ano do Curso para Intérprete-Tradutor da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, 1981 a 1984;

Curso Tribunal Administrativo: Enquadramento Jurídico e Práticas Processuais, 26/11/85 a 21/2/86 (SAFP);

Curso Teórico-Prático de Administração de Pessoal, 13/6/86 a 13/12/86 (SAFP);

Curso de Chinês I, II, III, ano 1986-1989 (equivalente à 6.ª classe do curso primário chinês) (SAFP);

Curso de Processamento de Texto-Wordstar, 4/12/89 a 16/12/89 (SAFP);

Curso de Organização e Racionalização Administrativa, 19/3/90 a 30/3/90 (SAFP);

Curso de Introdução ao Lótus, 7/5/90 a 25/5/90 (SAFP);

Curso de Avaliação do Desempenho (2.º curso), 19/11/90 a 21/11/90 (SAFP);

Curso de Chinês IV, ano 1990-1991 (SAFP).

Carreira profissional:

Tarefa da DSF, de 21/7/79 a 18/10/79;

Tarefa da Repartição dos Serviços de Estatísticas, de 19/10/79 a 11/7/80;

Escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, de 12/7/80 a 6/10/80;

Aspirante a intérprete-tradutor da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, de 7/10/80 a 31/7/84;

Terceiro-oficial dos Serviços Florestais e Agrícolas, de 1/8/84 a 31/12/85;

Terceiro-oficial da CMI, de 1/1/86 a 30/8/88;

Segundo-oficial da CMI, de 31/8/88 a 21/4/91;

Primeiro-oficial da CMI, de 22/4/91 até à presente data;

Nomeada como chefe de secção, substituto, desde 2 de Abril de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 6 de Janeiro de 1992. — O Presidente, em exercício, *António Júlio Emerenciano Estácio*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Junho de 1991, de S. Ex.^a o Governador, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Dezembro do mesmo ano:

Graziela Andrade Vaz Ferreira, técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal deste Instituto — autorizada a sua transição para o quadro da Câmara Municipal de Almada, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1992, ao abrigo do n.º 2 do artigo 70.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76,

de 17 de Fevereiro, na redacção dada pela Lei n.º 13/90, de 15 de Maio.

Rectificação

Tendo saído inexacto o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 16 de Dezembro de 1991, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«Primeiros-oficiais administrativos:»

deve ler-se:

«Segundos-oficiais administrativos:».

Instituto Cultural, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1992. —
O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extractos de deliberações

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 1 de Novembro de 1991, visada pelo Tribunal Administrativo em 17 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Cheong Keng In — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado, remunerado pelo índice 430, pelo período de um ano, renovável, com efeitos a partir de 4 de Novembro de 1991, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 1 de Novembro de 1991, visada pelo Tribunal Administrativo em 19 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado António do Nascimento Passeira — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, do Gabinete Jurídico e de Notariado do Leal Senado, remunerado pelo índice 650, pelo período de um ano, renovável, com efeitos a partir de 20 de Novembro de 1991, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro,

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 8 de Novembro de 1991, visada pelo Tribunal Administrativo em 2 de Dezembro do mesmo ano:

Mário Luís Pistacchini Júnior — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de Divisão de Interpretação e Tradução do Leal Senado de Macau, por um período de dois anos, com efeitos a partir de 8 de Novembro de 1991, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de

Outubro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada a este último pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º e artigos 41.º e 4.º, n.º 2, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a seguir se publica o seu «currículum»:

Habilitações literárias:

Curso Geral do Liceu Nacional Infante D. Henrique;

3.º Curso da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses (curso de duração de 6 anos).

Experiência profissional:

1968/71 — funcionário administrativo do IASM;

1971/76 — aspirante a intérprete-tradutor da DAC;

1976/79 — intérprete-tradutor de 3.ª classe, em diligência de serviço na então Comissão Técnica de Automobilismo do Leal Senado;

1979/83 — intérprete-tradutor de 2.ª classe, em diligência de serviço na Repartição de Informações da PSP;

1983/85 — intérprete-tradutor de 1.ª classe, tendo desempenhado funções na Assembleia Legislativa, Conselho Consultivo e Tribunal Judicial da Comarca de Macau;

1985/87 — em comissão de serviço na Embaixada de Portugal em Pequim como adido administrativo e chefe de relações públicas;

Intérprete-tradutor principal da delegação portuguesa nas conversações sobre Macau;

1987/89 — intérprete-tradutor principal do Gabinete de Comunicação Social, tendo desempenhado cumulativamente funções de tradutor do Gabinete para a Tradução Jurídica;

Integrou a equipa de tradutores do Glossário Jurídico Básico;

1989 — chefe de Sector de Apoio à Informação do GCS;

1990 — chefe de Sector de Meios Audiovisuais do mesmo Gabinete;

Desde Outubro de 1990 — intérprete-tradutor chefe do Núcleo de Traduções do Leal Senado.

Chau Heng Chon — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de Sector de Apoio Técnico da Divisão de Interpretação e Tradução do Leal Senado de Macau, por um período de dois anos, com efeitos a partir de 8 de Novembro de 1991, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada a este último pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º e artigos 41.º e 4.º, n.º 2, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a seguir se publica o seu «currículum»:

Habilitações literárias:

2.º ano do curso complementar, nas disciplinas de Inglês e Ciências Naturais;

1.º Curso para Intérprete-Tradutor;

«Cours Débutant de Français» d'Alliance Française.

Experiência profissional:

Auxiliar de apuramentos estatísticos, eventual, da Repartição dos Serviços de Estatística (22 de Setembro de 1980 a 7 de Outubro de 1981);

Aspirante a intérprete-tradutor da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses (8 de Outubro de 1981 a 31 de Dezembro de 1986);

Intérprete-tradutor de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses (1 de Janeiro de 1987 a 29 de Julho de 1990);

Intérprete-tradutor de 2.ª classe dos mesmos Serviços (30 de Julho de 1990 a 13 de Outubro de 1991);

Formador do Curso Básico de Formação de Intérprete-Tradutor da Escola Técnica dos mesmos Serviços, no ano lectivo 90/91;

Durante o período de desempenho das funções de intérprete-tradutor nos Serviços de Assuntos Chineses, prestou serviço da sua especialidade em vários serviços públicos, nomeadamente nas Assembleias Municipais de Macau e das Ilhas, no Conselho Consultivo, no Tribunal Judicial, na Assembleia Legislativa, etc.;

Intérprete-tradutor de 2.ª classe do Leal Senado (14 de Outubro de 1991 até à presente data).

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 22 de Novembro de 1991, visada

pelo Tribunal Administrativo em 17 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado António Maria da Conceição Júnior, conservador de 1.ª classe, 3.º escalão, dos Serviços Recreativos e Culturais — nomeado, definitivamente, conservador principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º e n.º 6 do artigo 36.º, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o mapa 3, nível 9, grau 3, e n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$40,00).

Macau, Paços do Concelho, aos 6 de Janeiro de 1992. — O Director da Administração Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 12 de Dezembro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Cármem Dolores Sabugueiro, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional da Imprensa Oficial de Macau — cessado, automaticamente, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o exercício das funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, da IOM, a partir da data em que tomar posse do cargo de intérprete-tradutor de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, para o ano económico de 1991, autorizado por despacho de 30 de Dezembro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Designação	Alteração orçamental	
		Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 3 000,00	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 15 000,00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 425,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 3 000,00	
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 21 425,00
	<i>Total</i>	\$ 21 425,00	\$ 21 425,00

FUNDO DE PENSÕES**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Novembro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Wilma Oane Marques de Matos, terceiro-oficial dos Serviços de Finanças — prorrogada, por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1991, a renovação da requisição para exercer funções no Fundo de Pensões, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º dos seus estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão.

Por despachos de 6 de Dezembro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

1. Numa Luís Marques Júnior, técnico de finanças especialista, 3.º escalão, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de Sector da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 30 de Agosto de 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 650 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1991, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 1 950,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.
3. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do orçamento geral do Território e do orçamento geral do Estado, são, respectivamente, de 888/1000 e de 112/1000, que correspondem a 39 anos, 1 mês e 28 dias, e 4 anos, 11 meses e 14 dias.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

1. Diogo Augusto Sequeira, observador-meteorológico, do 3.º escalão, dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Fevereiro de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 225 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Ângelo João Maria de Carvalhosa Júnior, guarda de 1.ª classe n.º 08 701, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Janeiro de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 185 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Vong Piu Seng, aliás Vasco de Almeida, mecânico electricista, 6.º escalão, dos Serviços de Oficinas e Transportes do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Janeiro de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 220 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

1. Tam Man Sang e Margarida Kou Kai, auxiliares, do 4.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau — fixadas, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Dezembro de 1991, as pensões mensais, correspondentes aos índices 95 e 90, respectivamente, da tabela em vigor, calculadas nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contarem 31 e 30 anos de serviço, acrescidas dos montantes relativos a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. Os encargos com o pagamento das pensões cabem, na totalidade, ao território de Macau.

1. José Cheong, motorista de ligeiros, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 19 de Outubro de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 90 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 25 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A pensão será abonada a partir de 19 de Abril de 1993, de acordo com o n.º 2 do artigo 310.º do ETAPM, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. António Rodolfo da Luz, fiscal principal, do 2.º escalão, dos Serviços de Higiene e Limpeza do Leal Senado de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 10 de Outubro de 1991, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 150 da tabela indiciária em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Tong Kam Vun, auxiliar, do 5.º escalão, da carreira de pessoal operário e auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Dezembro de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 105 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Os cantoneiros, do 5.º escalão, abaixo mencionados, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado de Macau — fixadas, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, as pensões mensais, calculadas nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acrescidas dos montantes relativos a prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto:

Ché Iong Tim, com início em 16 de Dezembro de 1991, com o índice 115 da tabela indiciária em vigor, por contar 33 anos de serviço, acrescido de 5 prémios de antiguidade;

Liu Kei Chun, com início em 13 de Novembro de 1991, com o índice 75 da tabela indiciária em vigor, por contar 22 anos de serviço, acrescido de 4 prémios de antiguidade.

2. Os encargos com o pagamento das pensões cabem, na totalidade, ao território de Macau.

1. Chan Wa Fok ou Chan Va Fong, auxiliar n.º 18, do 4.º escalão, da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 17 de Outubro de 1990, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 90 da tabela indiciária

em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1991, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 270,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Ung Ngo, jardineira, do 3.º escalão, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes do Leal Senado de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 19 de Setembro de 1991, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 90 da tabela indiciária em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 28 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de aposentação, na importância de \$ 504,00, amortizável em 8 prestações mensais, sendo de \$ 63,00, cada uma.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

1. Maria de Fátima Magalhães, viúva de Manuel de Magalhães que foi primeiro-oficial, do 1.º escalão, do Gabinete do Governador de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 14 de Setembro de 1991, uma pensão mensal a que corresponde o índice 100, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 30 114,00, amortizável em 126 prestações mensais, sendo de \$ 239,00, cada uma.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Lei Pou Ieng Xavier, viúva de Francisco Xavier Ung que foi mecânico do quadro de serviços gerais da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Setembro de 1991, uma pensão mensal a que corresponde o índice 75, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro,

bro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Cheang Siu Ieng, viúva de Kou Chi Chong que foi capataz sanitário do quadro de pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 13 de Setembro de 1991, uma pensão mensal a que corresponde o índice 45, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º, ambos do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a pensão de sobrevivência, na importância de \$ 2 310,00, amortizável em 15 prestações mensais, sendo de \$ 154,00, cada uma.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Por despachos de 6 de Dezembro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

1. João Rodrigues Ferreira, guarda-ajudante n.º 111 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Novembro de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 260 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Lou Iu Hong, guarda n.º 107 661, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Dezembro de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 165 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

1. Ho Sim, viúva de Chao Kei Hang que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 23 de Março de 1991, uma pensão mensal a que corresponde o índice 50, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1991, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 150,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Ana Maria Lam Lai Chan e Virgínia Laudy Chan, viúva e filha de Carlos Manuel Chan Un que foi guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 8 de Janeiro de 1991, uma pensão mensal a que corresponde o índice 60, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a pensão de sobrevivência no valor de \$ 2 088,00, amortizável em 18 prestações, sendo de \$ 116,00, cada uma.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Che Lo Son, viúva de Loi Meng que foi guarda n.º 108 621, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 10 de Dezembro de 1990, uma pensão mensal a que corresponde o índice 40, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 2 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1991, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 120,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1992.
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 2 de Dezembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

Pedro Miguel da Rosa Leal, técnico superior assessor, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 19 de Janeiro de 1990, para o índice 625 da tabela de vencimentos em vigor, com referência à categoria de técnico superior assessor, 2.º escalão, com efeitos a partir de 19 de Janeiro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1992. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Aviso

Faz-se público que, por deliberação da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 19 de Dezembro de 1991, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, circunscrito aos funcionários da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os segundos-oficiais do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa

Oficial), devendo a mesma ser entregue na Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, sita no rés-do-chão do Palácio do Governo à Rua da Praia Grande, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, declarar expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Caracterização funcional

Ao primeiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Engenheiro João de Deus Rodrigues do Rosário, deputado.

VOGAIS EFECTIVOS: José Maria Basílio, secretário-geral adjunto; e
Jaime Robarts, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTES: Dr. João Miguel Vieira Santos de Barros, assessor jurídico; e
Dr. João Jorge Castelo Branco Gonçalves, assessor jurídico.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1991. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Listas

Definitiva do único candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor chefe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços, aberto por

aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 2 de Dezembro de 1991:

José Armando Lau do Rosário.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*. — O Vogal, *Silvestre Joaquim* — O Vogal, *Jorge Manuel Fão*.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

Definitiva, elaborada nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 2 de Dezembro de 1991:

Margarida Filomena Nisa da Silva.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Manuel Fão*. — O Vogal, *Eduardo António de Carvalho* — O Vogal, *Flávia Maria da Silva Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

Aviso

Faz-se público que, por despacho de 30 de Dezembro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, foi autorizada a prorrogação, por mais dez dias, do prazo para a apresentação de candidaturas ao concurso comum, de acesso, condicionado e de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de sete lugares de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9 de Dezembro de 1991.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1991. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, para o preenchimento de um lugar vago de assistente hospitalar, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar — área de medicina interna, do quadro de pessoal do Centro Hospitalar Conde de São Januário, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 18 de Novembro de 1991:

Candidato admitido:

António Maria Azedo Vital.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, por não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1991. — O Presidente, *João Maria Larguito Claro*, subdirector. — O Segundo Vogal Efectivo, *Maria José dos Santos Graça Lam*, assistente hospitalar — O Segundo Vogal Suplente, *Maria Helena Enxerto Lobo do Amaral*, assistente hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 415,10)

Aviso

Nos termos do artigo 333.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, fica notificada a enfermeira, do grau 1, 3.º escalão, do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, Chan Kam Mui, aliás Chow Iu Ping, de que, por despacho de 13 de Dezembro de 1991, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, lhe foi aplicada a pena de demissão.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1991. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação \$ 274,50)

Aviso de rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso deste Centro Hospitalar, se rectifica o aviso de abertura do concurso de acesso ao cargo de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista, 1.º escalão, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 23 de Dezembro de 1991:

Onde se lê:

«... técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista, 1.º escalão, ramo de farmácia...»

deve ler-se:

«... técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista, 1.º escalão, ramo laboratorial...».

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1991. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Listas provisórias

Do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática especialista, 1.º escalão, da carreira

de assistente de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 25 de Novembro de 1991:

Cheang Mui Leng.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas situações de admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *José Henrique Rodrigues Felício*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Lao U Fai*, chefe de sector — *Fátima Choi*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

Do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de informática especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 25 de Novembro de 1991:

Alice Maria Gomes.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas situações de admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *José Henrique Rodrigues Felício*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Lao U Fai*, chefe de sector — *José Carlos Sanches*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de sete lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 14 de Outubro de 1991:

Candidatos aprovados:

Lam Choi Va do Amaral, aliás Maria Vitoria Lam do Amaral 8,54 valores
Sou Tim Peng ou Su Tien Pheng 8,33 »

Albano Crisóstomo Lopes 8,04 valores
Jorge António Dias 7,88 »
Virgínia Maria Xavier 7,64 »
Hermínia Ana de Madeira 7,35 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 20 de Dezembro de 1991).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1991. — O Presidente do Júri, *Andrea Areias Pinto de Paula*. — Os Vogais, *Maria Helena Pires da Fonseca Gonçalves* — *Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes*.

(Custo desta publicação \$ 415,10)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncio

Concurso público para arrematação da empreitada

«Infra-estruturas da Baixa da Taipa 2.ª fase — A»

Preço-base MOP 7 000 000,00

Caução provisória MOP 175 000,00

Condições de admissão: inscrição na DSSOPT na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: secretaria da DSSOPT, na Estrada de Dona Maria II, edifício CEM, r/c.

Dia e hora: em 10 de Fevereiro de 1992, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de Dona Maria II, edifício CEM, 4.º andar — Macau.

Dia e hora: em 11 de Fevereiro de 1992, às 9,30 horas.

Local e horário para exame do processo:

Local: 2.º andar do edifício CEM.

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1991. — O Director dos Serviços, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*.

土地工務運輸司佈告

開投招人承辦事宜：氹仔低地基本建設第二期工程（A）。

底價：澳門幣柒佰萬圓整。

(MOP 7 000 000,00)

臨時押標銀：澳門幣拾柒萬伍千圓整。

(MOP 175 000,00)

參加條件：在土地工務運輸司內有施工註冊的人士。

交標地點及截標時間：

- a) 交標地點：馬交石炮台大馬路電力公司大廈地下，土地工務運輸司。
- b) 截標時間：一九九二年二月十日下午五時三十分。

開標地點及時間：

- a) 地點：馬交石炮台大馬路電力公司大廈，土地工務運輸司四字樓。
- b) 時間：一九九二年二月十一日上午九時三十分。

查閱案卷地點及時間：

- a) 地點：馬交石炮台大馬路電力公司大廈，土地工務運輸司二字樓。
- b) 時間：辦公時間內。

一九九一年十二月二十六日 於澳門土地工務運輸司

司長 布殊

(Custo desta publicação \$ 997,60)

Anúncio de hasta pública

No dia 28 de Janeiro de 1992, às 15,00 horas, no 7.º andar do edifício CEM, Estrada de D. Maria II, 32-36, perante a Comissão de Terras, proceder-se-á à arrematação em hasta pública, pelo maior preço, de dois lotes de terreno, situados nos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE).

Lotes a conceder:

Lote 7 (A2/m), com a área de 2 916 m²;

Lote 21 (A1/c), com a área de 6 480 m²;

Forma de concessão: contrato de arrendamento;

Finalidade da concessão: habitação, comércio e estacionamento, conforme o disposto no Plano de Intervenção Urbanística dos Novos Aterros do Porto Exterior, aprovado pela Portaria n.º 68/91/M, de 18 de Abril.

Preço base de licitação:

Lote 7 (A2/m) — MOP 80 000 000,00 (oitenta milhões) de patacas;

Lote 21 (A1/c) — MOP 165 000 000,00 (cento e sessenta e cinco milhões) de patacas.

Caução: para a admissão a concurso, deverão os concorrentes prestar uma caução por depósito em dinheiro ou por meio de garantia bancária, no valor de:

Para o lote 7 (A2/m) — MOP 5 000 000,00 (cinco milhões) de patacas;

Para o lote 21 (A1/c) — MOP 10 000 000,00 (dez milhões) de patacas.

As plantas dos terrenos a conceder e o programa do concurso, com especificação das respectivas condições gerais e especiais, estão patentes na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para consulta dos interessados, durante as horas de expediente. Cópias do programa poderão ser adquiridas mediante o pagamento de MOP 150,00 (cento e cinquenta) patacas por cada exemplar.

O Governador poderá não fazer a adjudicação definitiva se assim julgar conveniente para os interesses do Território.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1991. — O Director dos Serviços, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*.

公 開 競 投 通 告

茲定於一九九二年一月廿八日，下午三時正，在馬交石炮台大馬路，電力公司大廈七樓，在土地委員會前，以公開方式競投位於澳門外港碼頭新填海（NAPE）之二幅地段，價高者得。

一批出地段：地段 7 (A2/m) 面積為 2,916 平方米

地段 21 (A1/c) 面積為 6,480 平方米

一批給形式：租批合約

一批給用途：住宅、商業及停車場，按照四月十八日第六八/九一/M號訓令批准的外港碼頭新填海都市計劃。

一競投底價：地段 7 (A2/m) — 葡幣 80 000 000

(葡幣八千萬圓)

地段 21 (A1/c) — 葡幣 165 000 000

(葡幣一億六千五百萬圓)

一保證金：參加競投者須提交以現金存款或銀行擔保之保證金，金額如下：

地段 7 (A2/m) — 葡幣 5 000 000 (葡幣五百萬圓)

地段 21 (A1/c) — 葡幣 10 000 000 (葡幣一千萬圓)

有關批給地段之圖則及競投之一般及特別程序，有意者可在辦公時間內到土地工務運輸司參閱，競投之程序副本每份售價葡幣一百五十圓。

澳督有權以本地區利益為理由，不予作出最後批給。

一九九一年十二月三十一日於澳門土地工務運輸司

司長 布殊

(Custo desta publicação \$ 1 245,30)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

ESCOLA SUPERIOR

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 5 de Dezembro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, conjugado com o preceituado no artigo 1.º do Regulamento de Admissão de Alunos à Escola Superior das Forças de Segurança de Macau (ESFSM), aprovado pela Portaria n.º 7/89/M, de 16 de Janeiro, se acha aberto concurso de admissão de alunos à ESFSM do Curso de Formação de Oficiais de PSP e de Sapadores Bombeiros do CB, para as seguintes vagas dos quadros masculino e feminino:

PSP: Dezassete vagas para candidatos da PSP, sendo três para femininos;
Onze vagas para candidatos civis, sendo três para femininos;

CB: Oito vagas para candidatos do CB masculinos;
Sete vagas para candidatos civis masculinos.

Podendo as vagas reservadas aos candidatos das Corporações ser preenchidas por candidatos civis, no caso de não serem ocupadas na totalidade por aqueles e vice-versa.

1. Tipo, prazo e validade

O concurso visa o acesso à ESFSM para a frequência do primeiro ano do Curso de Oficiais de PSP e para o primeiro ano do Curso de Oficiais Sapadores Bombeiros do CB.

Será dada preferência para ingresso no Curso de Oficial Sapador Bombeiro aos candidatos convocados que o declararem e que apresentem, no seu «curriculum» aproveitamento nas disciplinas de Matemática, Física e Química.

Os cursos têm a duração de quatro anos, seguidos de um estágio de seis meses.

Os cursos da ESFSM são reconhecidos a nível do Território como curso de formação superior.

Os Cursos de Formação de Oficiais da ESFSM terão início em Setembro de 1992, sendo precedidos de um curso vestibular de preparação, a iniciar em Março de 1992, de frequência obrigatória para todos os candidatos.

A aprovação no concurso de admissão não tem qualquer validade para a admissão a futuros concursos.

2. Condições de admissão a concurso

2.1. São condições gerais de admissão ao concurso para os elementos não pertencentes às Forças de Segurança de Macau (FSM):

- Ser de nacionalidade portuguesa ou chinesa, devendo ter, no mínimo, quatro anos de residência no Território, na data de admissão ao concurso;
- Ter idade igual ou inferior a 25 anos, em 31 de Dezembro do ano em que se efectuar o concurso;
- Ter, pelo menos, 1,63 m de altura para candidatos masculinos e 1,55 m para candidatos femininos;

d) Possuir uma das seguintes habilitações literárias:

12.º ano de escolaridade;

11.º ano, quando este corresponda ao último ano de escolaridade, de qualquer dos sistemas de ensino ministrados no Território;

- Não ter sido condenado como autor, cúmplice ou encobridor, em qualquer pena maior ou correcional pelos crimes de furto, burla, roubo, abuso de confiança, difamação ou calúnia ou por pertencer a sociedade secreta;
- Não ter sido condenado por crime cometido na qualidade de funcionário ou agente, nomeadamente os crimes de corrupção, suborno, concussão, percebimento ilegal de emolumentos, peculato e falsificação de documentos;
- Não ter sido demitido ou aposentado compulsivamente;
- Não ter sofrido qualquer outra sanção penal inibidora do exercício da função.

2.2. São condições de admissão para os elementos das Corporações, qualquer que seja a sua nacionalidade:

- Possuir o 11.º ano de escolaridade;
- Ter informação favorável do comandante da respectiva Corporação.

2.3. A admissão de elementos, dispondo de habilitações literárias adquiridas no estrangeiro ou em estabelecimentos de ensino de Macau com planos de estudo não aprovados pela Administração, depende do seu prévio reconhecimento pela Direcção dos Serviços de Educação, nos termos da legislação aplicável.

2.4. Os candidatos que têm como habilitação literária o 11.º ano de escolaridade são admitidos a concurso, dependendo a sua admissão à ESFSM da obtenção de aproveitamento no curso vestibular de preparação.

3. Documentos necessários para a inscrição no concurso

3.1. Os candidatos devem apresentar os seguintes documentos:

- Formulário, solicitando admissão ao concurso;
- Bilhete de identidade de cidadão nacional ou estrangeiro, emitido pelas autoridades portuguesas ou, enquanto se mantiver, a cédula de identificação policial;
- Certidão de registo criminal;
- No caso de candidatos menores, declaração, com assinaturas reconhecidas, passada pelos pais ou tutores do candidato, autorizando a sua inscrição e posterior admissão à ESFSM;
- Diploma de habilitações literárias ou fotocópia autenticada do mesmo, com indicação da classificação obtida em cada disciplina no último ano de escolaridade.

3.2. Os candidatos, pertencentes às Forças de Segurança de Macau, são dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e c), devendo os restantes ser enviados à ESFSM pela Corporação a que pertencem, acompanhados do

registo biográfico e de uma informação individual extraordinária.

4. Provas de admissão

Os candidatos são submetidos a uma inspecção médica e, posteriormente, perante um júri de selecção, às seguintes provas:

- a) Aptidão física;
- b) Aptidão cultural;
- c) Aptidão psicotécnica e entrevista.

5. Inscrição no concurso

A inscrição no concurso é feita na ESFSM em Coloane e na Divisão de Pessoal e Logística/DSFSM — Quartel de S. Francisco, mediante o preenchimento do formulário, solicitando admissão ao concurso e a entrega dos documentos necessários, sendo de vinte dias o prazo de apresentação das candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

6. Índice remuneratório

A remuneração dos alunos durante a frequência do curso é a constante da Lei n.º 14/90/M, de 17 de Dezembro, conforme se discrimina:

6.1.

- a) 1.º ano, índice 200;
- b) 2.º ano, índice 220;
- c) 3.º ano, índice 240;
- d) 4.º ano, índice 260.

6.2. Durante o estágio, os aspirantes a oficial terão direito à remuneração correspondente ao índice 300.

6.3. Os alunos, já pertencentes aos quadros da PSP e CB, são remunerados pelos vencimentos correspondentes aos postos respectivos, sempre que os seus índices sejam superiores aos dos cadetes alunos que frequentem o mesmo ano do curso ou ao índice dos aspirantes a oficial estagiários.

7. Ingresso nas carreiras

Terminado com aproveitamento o curso superior da ESFSM, os alunos ingressarão nas carreiras profissionais das FSM, previstas na Lei n.º 18/88/M, de 4 de Julho, com os índices remuneratórios constantes da tabela B, anexa à Lei n.º 7/91/M, de 15 de Julho.

8. Composição do júri

PRESIDENTE: Major de infantaria José Augusto do Quinteiro Vilela.

VOGAIS: Comandante de secção/PSP, Álvaro António Matias da Silva;

Comissário principal/PMF, Fernando José Lameiras;

Comissário-chefe/PSP, Diamantino José dos Santos;

Comissário/PSP, Rogério da Encarnação Couto Júnior;

Comissário/PSP, Américo de Sousa Monteiro; e

Comissário/PMF, Roberto Zeferino de Sousa.

SECRETÁRIO: Chefe/CB, Norberto Augusto Bonaparte dos Reis.

Escola Superior das Forças de Segurança, em Coloane, aos 20 de Dezembro de 1991. — O Director da ESFSM, *Armando Manuel da Silva Aparício*, tenente-coronel de cavalaria.

澳門保安部隊高等學校 佈告

按照一九九一年十二月五日保安事務政務司之批示，同時根據一月十六日第七／八九／M號訓令核准之澳門保安部隊高等學校 (ESFSM) 入學規則第一條之規定，現公開招考修讀治安警察廳警官及消防隊消防技術官培訓課程的男女學員。名額分配如下：

治安警察廳：治安警察廳名額十七個，其中三個分配予女性投考人。

非保安部隊成員名額十一個，其中三個分配予女性投考人。

消防隊：消防隊男性投考人名額八個；

非保安部隊成員之男性投考人名額七個。

倘預留給紀律部隊人員之名額未能全部填補時，則由非部隊成員填補，反之亦然。

一、類別、期限及效力

本考試的目的為錄取修讀由澳門保安部隊高等學校開辦的治安警察廳警官及消防隊消防技術官培訓課程第一年的學員。

聲明及能遞交證明第十一年級或同等學歷中之數學、物理及化學科成績合格履歷的投考人，可優先選讀消防技術官課程。

各項課程為期四年，隨後實習半年。

澳門保安部隊高等學校之課程在本地區被認可為高等培訓課程。

澳門保安部隊高等學校之警官培訓課程將於一九九二年九月開課，但於一九九二年三月開辦一強制性修讀的預備課程。

成績合格投考人並不具有免除參加將來考試的效力。

二、投考條件

1. 非保安部隊成員的一般投考條件：

- a) 葡籍或中國籍，至投考日在澳門最少住滿四年；
- b) 至考試當年的十二月三十一日年齡為二十五歲或小於二十五歲；
- c) 男性投考人身高最小為一點六三米；女性最少為一點五五米；
- d) 具有下列其中一種學歷：
十二年級學歷；
十一年級學歷；祇要該學歷相當於澳門地區所採用的任何一種教育制度的最高年級；
- e) 未因偷竊、訛騙、行劫、濫用信用、誹謗或造謠，或參與黑社會而在任何重刑罪或懲戒罪中被裁定為主犯、從犯或包庇犯；
- f) 未因以公務員或公職人員身份犯法而被判罪，尤其是貪污、行賄或受賄、強索、非法收受費用、監守自盜及偽造文件罪；
- g) 未被撤職或強制退休；
- h) 未受任何禁止執行職務的刑事制裁。

2. 紀律部隊屬下的成員，不論其國籍，投考條件：

- a) 有十一年學歷；
- b) 獲有關部隊領導人員的良好評語。

3. 倘投考人具有在外地獲得之學歷，或澳門獲得的學歷，但有關課程之學習計劃未獲行政當局核准者，則需按照適用之法例，學歷經認可後方能參加考試。

4. 具有十一年級學歷而獲准參加入學試的投考人，「預備課程」成績合格方會被「高等警校」錄取。

三、投考所需之文件

1. 投考人應遞交下列文件：

- a) 投考申請表；
- b) 由葡萄牙當局簽發之葡籍或非葡籍認別證，或身份證，倘仍然保留後者；
- c) 無犯罪紀錄證明書；
- d) 倘為未成年之投考人，則需遞交由父母或監護人簽署並經認筆跡的聲明書，聲

稱同意其投考及稍後入讀澳門保安部隊高等學校。

e) 附有最後學年各科成績之畢業證書或有關的鑑證本。

2. 轄免澳門保安部隊成員投考人應遞交的b及c項文件；但其餘的文件則應連同履歷及個人特別資料由所屬部隊送交澳門保安部隊高等學校。

四、入學試

投考人須接受身體檢查及稍後在甄選委員會面前接受下列測驗：

- a) 體能測驗；
- b) 智能測驗；
- c) 心理技術測驗及面試。

五、報名

如欲報名投考，可向澳門保安事務司之「人事暨軍需部」索取表格填寫及遞交所需的文件；報名期限為二十天，由本佈告在政府公報上刊登後第一個辦公日起計。

六、薪俸索引點

學員在修讀課程期間的薪俸索引點載於十二月十七日之第十四／九〇／M號法律，一如下述者：

1.

- A. 第一年 —— 二百點；
- B. 第二年 —— 二百二十點；
- C. 第三年 —— 二百四十點；
- D. 第四年 —— 二百六十點；

2. 實習期間，見習警官有權收取相等於三百點的酬勞。

3. 原屬治安警察廳及消防隊編制的學員，在修讀課程期間，倘其原薪俸高於同級學員；或在實習時，原薪俸較見習警官的酬勞為高，則收取原來的薪俸。

七、進入職程

完成澳門保安部隊高等學校課程並取得合格之學員，將按照七月四日第一八／八八／M號法律所訂進入澳門保安部隊的專業職程，而薪俸索引點則見附載於七月十五日第七／九一／M號法律之B表內。

八、典試委員會的組成：

主席：韋宇良步兵少校

委員：治安警察廳施利華警務主任
水警稽查隊林文禮警務主任

治安警察廳山度士總警司

治安警察廳高度警司

治安警察廳蒙地路警司

水警稽查隊蘇沙警司

秘書：消防隊李士區長

一九九一年十二月二十日於路環「澳門保安部隊高等學校」

校長 蕭柏堯騎兵中校

(Custo desta publicação \$ 4 887,40)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 100.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 91.º, n.º 2, do mesmo Estatuto, é notificado o guarda n.º 226 831, Cheong Kam Wai, ausente em parte incerta, de que, nos termos do processo disciplinar que lhe foi instaurado e ao qual se refere o aviso de citação publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 7 de Outubro de 1991, foi proferido pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 13 de Dezembro de 1991, o despacho punitivo que a seguir se transcreve:

«Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o guarda n.º 226 831, Cheong Kam Wai, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau (CPSP) deixou de comparecer injustificadamente ao serviço, de 26 de Agosto a 6 de Novembro de 1991, data em que expirou o prazo que, por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 7 de Outubro de 1991, lhe foi fixado para apresentar a sua defesa.

Os factos, praticados em violação do dever 59.º do artigo 5.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau (EDFSM), consubstanciam a infracção disciplinar de ausência ilegítima a que, face ao período de ausência, corresponde a pena de demissão, conforme previsão da alínea g) do n.º 4 do artigo 52.º do mesmo Estatuto.

Em sede de circunstância atenuante e agravante, são-lhe favoráveis as previstas nas alíneas b) e j) do n.º 2 do artigo 11.º, militando contra, a agravante da alínea f) do n.º 2 do artigo 12.º, ambos do EDFSM, não se alterando, por isso, o quadro sancionatório, face à inviabilização da manutenção da relação funcional gerada pela conduta do arguido.

Assim;

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º, n.ºs 1 e 3, do EDFSM e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, e tendo em atenção o preceituado no n.º 4 do artigo 104.º do referido estatuto disciplinar, puno o guarda n.º 226 831, Cheong Kam Wai, com a pena de demissão.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1991. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 676,20)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Lista final

De classificação dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a guardas de 1.ª classe do quadro geral masculino e do quadro de mecânicos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 21 de Outubro de 1991:

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Valores</i>	<i>Classificação</i>
Guarda no.25891 - Cheng Kin Chong	17,01	1o
" 19861 - Lei Ieok Kin	16.09	2o
" 13771 - Chang Chi Wai	15.90	3o
" 11801 - Kou Wai Meng	15.62	4o
" 07801 - Ao Siu Kei	15.61	5o
" 23871 - Chan Ka On	15.39	6o
" 10771 - Wu Keong Ion	15.24	7o
" 06861 - Leong Wa Kan	15.24	8o
" 30871 - Seng Fu Chun	15.07	9o
" 21841 - Wong Kuai Chio	15.06	10o
" 08881 - Lei Veng Hong	15.02	11o
" 43821 - Lei Hin Ian	15.01	12o
" 06841 - Lei Chi Fong	15.00	13o
" 40821 - Lok Seak Keong	14.78	14o
" 33891 - Leonel O. Matias	14.76	15o
" 21881 - Io Wai Hong	14.72	16o
" 18851 - Leong Tec Wai	14.70	17o
" 31891 - Ung Ion Chul	14.67	18o
" 22891 - Tam Wa Soi	14.65	19o
" 44821 - Im Fu Un	14.61	20o
" 24861 - Ip Kam Fai	14.60 (9)	21o
" 20851 - Ng Sio Fai	14.60 (6)	22o
" 05891 - Cheng Seng Keong	14.58 (7)	23o
" 26891 - Ao Kuan Cheong	14.58 (3)	24o
" 04871 - Chan Kuok Keong	14.58	25o
" 35821 - Fung Iau Kun	14.57	26o
" 13881 - Kam Kit Weng	14.57	27o
" 41821 - Wong Chi Hon	14.55	28o
" 33841 - Lo Veng Fai	14.54	29o
" 16881 - Ho Tak Wa	14.52	30o
" 14781 - Cheong Fok Kun	14.50	31o
" 21861 - Cheong Chan Keong	14.45	32o
" 21791 - Ho Weng Meng	14.42	33o
" 02891 - Leong Wai Cheong	14.42	34o
" 22881 - Choi Kam Leong	14.41	35o
" 33821 - Ip Wan Fai	14.36	36o
" 29811 - Lao Fok Cheong	14.35	37o
" 14861 - Chio I Kin	14.32	38o
" 15771 - Lao Ieng Long	14.30	39o
" 09861 - Loi In Chio	14.29	40o
" 15871 - Lei Iok Kun	14.28	41o
" 31841 - Ng Chi Kun	14.23	42o
" 20861 - Leong Man Sam	14.20 (8)	43o
" 08821 - Pedro Henrique Sam	14.20 (5)	44o
" 32861 - Kuan Wai Un	14.09	45o
" 24851 - Lei Chin Kong	14.07	46o
" 25871 - Ng Sio Wa	14.01 (8)	47o
" 17851 - Lei Chin Chit	14.01 (7)	48o
" 34821 - Law Meng Chio	14.00	49o

Candidatos aprovados:**Valores Classificação****Avisos de rectificação**

Guarda no. 06891 - Ao Wai Lon	13.96	50o
" 03841 - Song Hong	13.86	51o
" 19871 - Che Chi Keong	13.82	52o
" 32851 - Fong Cheoc Leong	13.81	53o
" 32821 - Leong Fu Vai	13.70	54o
" 13891 - Leong Sio Meng	13.59	55o
" 18881 - Hoi Man Fu	13.58	56o
" 26871 - Fong Weng Un	13.49	57o
" 34841 - Ip Chi Meng	13.44	58o
" 26881 - Ng Peng Kuan	13.44	59o
" 30881 - Ho Pac Seng	13.41	60o
" 19891 - Chan Wai Hong	13.38	61o
" 12891 - Pun Chong Leong	13.35	62o
" 11891 - Ng Kam Tong	13.25	63o
" 15891 - Kou Iat	12.60	64o
" 33861 - Chau Iao Keong	12.55	65o
" 29881 - Che Sut Fong	12.45	66o
" 23881 - Ng Wai On	12.42	67o
" 04841 - Kou Su Choi	12.40	68o
" 34811 - Tam Pak Seng	12.13	69o

Da lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45, de 11 de Novembro de 1991:

Candidatos admitidos: nenhum.

Candidato excluído: Ana Maria Manhão Sou.

Razões da exclusão — por não reunir o requisito de acesso, previsto na parte final do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1991. — O Presidente do Júri, *José António Pinto Belo*. — Os Vogais, *Maria Otilia Marques Bancelar* — *Vitorino Monteiro Luzio*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

Quadro de mecânicos

Guarda no. 21735 - Leong Soi Lam	18.46	1o
" 16835 - Ho Kuong Meng	17.43	2o

Candidatos reprovados: trinta e três.

Candidatos desistentes: três.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 10 de Dezembro de 1991).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1991. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 1 265,40)

Da lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45, de 11 de Novembro de 1991:

Candidatos admitidos: nenhum.

Candidato excluído: Silvana Maria da Costa Barbo-rino.

Razões da exclusão — por não reunir o requisito de acesso a grau superior, previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *José António Pinto Belo*. — O Vogal Efectivo, *Jorge Roberto Simões Basto* — O Vogal Suplente, *Amadeu dos Santos Lei Xete*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Lista**

De classificação final dos candidatos ao concurso comum, de acesso, geral, para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 24 de Setembro de 1991:

Candidatos aprovados:

- 1.º Isabel da Conceição Matias 8,9 valores
- 2.º Margarida Filomena Nisa da Silva 8,8 »
- 3.º Alexandre Osório Gaspar 8,2 »

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Dezembro de 1991).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Bailote Fernandes*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Amadeu dos Santos Lei Xete*, chefe de divisão — *Florêncio Paula da Silva*, chefe de sector, substituto.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**Aviso**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 30 de Dezembro de 1991, do presidente da Câmara Municipal das Ilhas, está aberto concurso comum, de acesso, à categoria de segundo-oficial da carreira administrativa do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

1. Tipo de concurso

Concurso comum, condicionado, de acesso, documental.

2. Número de lugares

Dois: destinados a funcionários da CMI.

3. Conteúdo funcional

Funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Correspondente, no 1.º escalão, ao índice 230 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Outras condições de trabalho e regalias

Local de trabalho: sede da Câmara Municipal das Ilhas ou qualquer dos locais desta, nas ilhas de Taipa e de Coloane.

Outras regalias: as que são atribuídas aos trabalhadores da Administração Pública de Macau.

6. Requisitos de admissão

- a) Pertencer ao quadro de pessoal da CMI;
- b) Possuir a categoria de terceiro-oficial e nela ter permanecido por um período de três anos com classificação de serviço não inferior a «Bom», ou dois anos e classificação de «Muito Bom».

7. Método de selecção

Análise curricular.

8. Apresentação de candidaturas

1. Prazo: vinte dias, contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*;
2. Forma: apresentação, devidamente preenchido, do modelo 7 anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;
3. Local: sede da Câmara Municipal das Ilhas, Rua Correia da Silva, Taipa.

9. Documentos a apresentar

1. Cópia do documento de identificação;
2. Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria e na função pública;
3. Nota curricular;
4. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos n.ºs 1 e 2, se os mesmos já se encontrarem nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição;
5. Os documentos exigidos para admissão ao concurso devem ser entregues no acto de apresentação do modelo referido no n.º 2 do ponto 8;
6. Se o candidato não puder, por motivo justificado, apresentar qualquer dos documentos exigidos no aviso de abertura, deve declarar, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra, devendo apresentar estes documentos no prazo indicado na lista provisória, sob pena de exclusão.

10. Composição do júri

PRESIDENTE: Silvestre Joaquim, chefe de divisão da Câmara Municipal das Ilhas.

VOGAIS EFECTIVOS: Fernanda Morais Moita, chefe de sector da Câmara Municipal das Ilhas; e
Marcelo Poon, adjunto-técnico de 1.ª classe da Câmara Municipal das Ilhas.

VOGAIS SUPLENTEs: Dr. Fong Wai Meng, chefe de sector da Câmara Municipal das Ilhas; e
Maria Leong Madalena, chefe de secção, substituto, da Câmara Municipal das Ilhas.

11. Prazo de validade

O concurso é valido até ao preenchimento das vagas para que é aberto.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 30 de Dezembro de 1991. — O Presidente, em exercício, *António Júlio Emerenciano Estácio*.

(Custo desta publicação \$ 1 399,30)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Aviso

Faz-se público que, por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Dezembro de 1991, se encontra aberto concurso comum, de ingresso, geral, para o preenchimento de seis vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M e pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, cujo prazo de validade se esgota com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos que preencham os requisitos gerais de provimento para o exercício de funções públicas, previstas no artigo 10.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, tendo como habilitações literárias o 9.º ano de escolaridade.

2.2. Podem ainda candidatar-se os actuais escriturários-dactilógrafos dos serviços públicos do Território, que reúnam os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Documentos a apresentar

3.1. Os candidatos, não vinculados à função pública, devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Nota curricular.

3.2. Os candidatos, já vinculados à função pública, devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

3.3. Os candidatos vinculados ao Instituto de Acção Social de Macau ficam dispensados da apresentação dos documentos enunciados, com excepção da nota curricular.

4. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, (modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro) e a entrega da mesma acompanhada dos documentos exigidos, na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo do Instituto de Acção Social de Macau, sita na Estrada do Cemitério, n.º 6.

5. Caracterização do conteúdo funcional

O terceiro-oficial da carreira administrativa exerce funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente, contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

6. Vencimento

O terceiro-oficial, do 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária em vigor.

7. Método de selecção e programa

7.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

7.2. O programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau (Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho);

- c) Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto;
- d) Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro;
- e) Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- f) Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau por ele aprovado;
- g) Redacção de uma informação, proposta ou ofício;
- h) Prova de dactilografia com a duração de vinte minutos.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

8. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

9. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Iong Kong Io, chefe de sector.

VOGAIS EFECTIVOS: Eduardo Henrique Esteves das Neves, técnico superior assessor; e
Teresa Lam Ian Kio, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTEs: Filomena Violeta da Rocha, chefe de secção; e
António Milton Esteves Ferreira, primeiro-oficial.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1991. — A Presidente, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 780,90)

LEAL SENADO DE MACAU

Lista

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de preparador de laboratório especialista, 1.º escalão, da carreira de preparador de laboratório, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 25 de Novembro de 1991:

Candidato admitido:

João Bosco Nogueira.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candi-

dados nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1991. — O Presidente do Júri, *Maria Luisa Trindade Nunes Vaz Portugal Bastlio*, chefe da Divisão do Laboratório Municipal. — O Vogal Efectivo, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa — O Vogal Suplente, *Kok Cheong Pat*, chefe do Sector de Microbiologia do Laboratório Municipal.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 27 de Dezembro de 1991, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no artigo 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do Leal Senado de Macau que, no termo do prazo da apresentação das candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada, mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O segundo-oficial da carreira administrativa executa funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr.ª Fernanda Maria Vintém Rodrigues, chefe do Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa; e

Maria Edite Silveiro Gomes Martins, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos.

VOGAIS SUPLENTE: Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, chefe do Sector de Pessoal; e

Rosa Lei, aliás Lei Choi Leng, chefe do Sector de Expediente e Arquivo.

Macau, Paços do Concelho, aos 26 de Dezembro de 1991. — O Presidente do Leal Senado, em exercício, *Henrique Nolasco*.

(Custo desta publicação \$ 1 198,50)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

Aviso n.º 001/92-AMCM

Assunto: Lista das seguradoras autorizadas

A Autoridade Monetária e Cambial de Macau, em conformidade com o artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, torna pública a lista das seguradoras que estão autorizadas a exercer a actividade no Território, com indicação dos ramos que lhes é permitido explorar:

* *Seguradoras constituídas em Macau*

1. «Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S.A.R.L.»

- Acidentes de trabalho
- Incêndio
- Automóvel
- Transportes

- Diversos: — Acidentes pessoais; doença; viagens; quebra de vidros; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; multi-riscos (habitação); construções; jóias, peles e objectos de valor; lucros cessantes; e equipamento electrónico.

2. «Companhia de Seguros de Macau, S.A.R.L.»

- Acidentes de trabalho
- Incêndio
- Automóvel
- Transportes
- Diversos: — Acidentes pessoais; marítimo-cascos; doença; viagens; quebra de vidros; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; cauções e fianças; multi-riscos (habitação); fenómenos da natureza; avaria de máquinas; construções; montagens; e equipamento electrónico.

3. «Companhia de Seguros Forex (Macau), S.A.R.L.»

- Acidentes de trabalho
- Incêndio
- Marítimo-carga
- Diversos: — Acidentes pessoais; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; construções (empresários/todos os riscos); e jóias, peles e objectos de valor.

* *Seguradoras sediadas no exterior*

4. «American Home Assurance Company»

- Acidentes de trabalho
- Incêndio
- Automóvel
- Marítimo-carga
- Diversos: — Acidentes pessoais; doença; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil; fianças; multi-riscos (habitação); e construções (empresários/todos os riscos).

5. «American International Assurance Company (Bermuda) Limited»

- Vida

6. «Asia Insurance Company Limited»

- Acidentes de trabalho
- Incêndio
- Automóvel
- Marítimo-carga

- Diversos: — Acidentes pessoais; furto ou roubo; responsabilidade civil; valores em trânsito; cauções e fianças; construções (empresários/todos os riscos); jóias, peles e objectos de valor; e equipamento electrónico.

7. «Commercial Union Assurance Company plc»

- Acidentes de trabalho
- Incêndio
- Automóvel
- Marítimo-carga
- Diversos: — Acidentes pessoais; marítimo-cascos; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; multi-riscos (habitação); e construções.

8. «Companhia de Seguros da China»

- Acidentes de trabalho
- Incêndio
- Automóvel
- Marítimo-carga
- Diversos: — Acidentes pessoais; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; cauções e fianças; multi-riscos (habitação); construções; montagens; e seguro de investimentos (riscos políticos).

9. «Switzerland General Insurance Company Limited»

- Acidentes de trabalho
- Incêndio
- Automóvel
- Marítimo-carga
- Diversos: — Acidentes pessoais; doença; viagens; quebra de vidros; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; cauções e fianças; multi-riscos (habitação); construções; e lucros cessantes.

10. «Taikoo Royal Insurance Company Limited»

- Acidentes de trabalho
- Incêndio
- Automóvel
- Marítimo-carga
- Diversos: — Acidentes pessoais; aéreo-carga; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; construções; e lucros cessantes.

11. «The Wing On Fire & Marine Insurance Company Limited»

- Acidentes de trabalho
 - Incêndio
 - Automóvel
 - Marítimo-carga
 - Diversos: — Acidentes pessoais; viagens; quebra de vidros; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; multi-riscos (habitação); e jóias, peles e objectos de valor.
12. «The Sumitomo Marine & Fire Insurance Company Limited»
- Acidentes de trabalho
 - Incêndio
 - Automóvel
 - Marítimo-carga
 - Diversos: — Acidentes pessoais; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; multi-riscos (habitação); construções; montagens; jóias, peles e objectos de valor; e lucros cessantes.
13. «Min Xin Insurance Company Limited»
- Acidentes de trabalho
 - Incêndio
 - Automóvel
 - Marítimo-carga
 - Diversos: — Acidentes pessoais; marítimo-cascos; doença; viagens; quebra de vidros; furto ou roubo; responsabilidade civil; valores em trânsito; multi-riscos (habitação); construções (empregados/todos os riscos); e lucros cessantes.
14. «Carlingford Insurance Company Limited»
- Acidentes de trabalho
 - Incêndio
 - Automóvel
 - Marítimo-carga
 - Diversos: — Acidentes pessoais; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; multi-riscos (habitação); e lucros cessantes.
15. «QBE Insurance (International) Limited»
- Acidentes de trabalho
 - Incêndio
 - Automóvel
 - Marítimo-carga
 - Diversos: — Acidentes pessoais; doença; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil
- geral; valores em trânsito; cauções e fianças; multi-riscos (habitação); avaria de máquinas; construções; jóias, peles e objectos de valor; e lucros cessantes.
16. «Crown Life Insurance Company»
- Vida
17. «Insurance Company of North America»
- Acidentes de trabalho
 - Incêndio
 - Automóvel
 - Marítimo-carga
 - Diversos: — Acidentes pessoais; doença; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; fianças; multi-riscos (habitação); avaria de máquinas; construções (empregados/todos os riscos); montagens; jóias, peles e objectos de valor; e lucros cessantes.
18. «China Life Insurance Company Limited»
- Vida
19. «Lombard General Insurance Limited»
- Acidentes de trabalho
 - Incêndio
 - Automóvel
 - Marítimo-carga
 - Diversos: — Acidentes pessoais; marítimo-cascos; doença; viagens; quebra de vidros; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; fianças; multi-riscos; avaria de máquinas; construções; montagens; lucros cessantes; equipamento electrónico; e danos materiais.
20. «National Mutual Insurance Company (Bermuda) Limited»
- Vida
- Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1992. — Pel'O Conselho de Administração, *J. C. Rodrigues Nunes*, presidente — *António José Félix Pontes*, administrador.
- 第001/92 - AMCM號通告
- 事由：——獲批准之保險公司名表
- 澳門貨幣暨滙兌監理署現根據法令第6/89/M號二月二十日第六十一條，茲公佈各保險公司在本地區所獲批准經營之險種如下：

*** 本地保險公司**

一、「聯豐亨保險有限公司」

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險
- 運輸保險
- 其他：——人身意外險；疾病保險；旅遊險；玻璃險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；家主及戶主保險；營造險；全險；盈利損失險；及電子設備險。

二、「澳門保險有限公司」

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險
- 運輸保險
- 其他：——人身意外險；船殼險；疾病保險；旅遊險；玻璃險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；家主及戶主保險；自然災禍保險；機器損壞保險；營造險；安裝全險；及電子設備險。

三、「滙業保險（澳門）有限公司」

- 僱員賠償險
- 火險
- 海上貨運險
- 其他：——人身意外險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；營造險（營造商/全險）/及全險。

*** 外地保險公司**

四、「美安保險有限公司」

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險
- 海上貨運險
- 其他：——人身意外險；疾病保險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；忠誠保險；家主及戶主保險/及營造險（營造商/全險）。

五、「美國友邦保險（百慕達）有限公司」

- 人壽保險

六、「亞洲保險有限公司」

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險
- 海上貨運險
- 其他：——人身意外險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；營造險（營造商/全險）；全險；及電子設備險。

七、「英商商聯保險公司」

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險
- 海上貨運險
- 其他：——人身意外險；船殼險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；家主及戶主保險；及營造險。

八、「中國保險有限公司」

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險
- 海上貨運險
- 其他：——人身意外險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；家主及戶主保險；營造險；安裝全險；及投資保險（政治風險）。

九、「瑞士保險有限公司」

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險
- 海上貨運險
- 其他：——人身意外險；疾病保險；旅遊險；玻璃險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；家主及戶主保險；營造險；及盈利損失險。

十、「太古皇家保險有限公司」

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險
- 海上貨運險
- 其他：——人身意外險；飛機貨運險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；營造險；及盈利損失險。

十一、「永安水火保險有限公司」

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險
- 海上貨運險
- 其他：——人身意外險；旅遊險；玻璃險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；家主及戶主保險；及全險。

十二、「住友海上火災保險有限公司」

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險
- 海上貨運險
- 其他——人身意外險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；家主及戶主保險；營造險；安裝全險；全險；及盈利損失險。

十三、「閩信保險有限公司」

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險
- 海上貨運險
- 其他：——人身意外險；船殼險；疾病保險；旅遊險；玻璃險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；家主及戶主保險；營造險（營造商/全險）；及盈利損失險。

十四、「嘉豐保險有限公司」

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險
- 海上貨運險
- 其他：——人身意外險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；家主及戶主保險；及盈利損失險。

十五、「昆士蘭保險（國際）有限公司」

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險
- 海上貨運險
- 其他：——人身意外險；疾病保險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；家主及戶主保險；機

器損壞保險；營造險；全險；及盈利損失險。

十六、「加拿大皇冠保險公司」

- 人壽保險

十七、「北美洲保險公司」

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險
- 海上貨運險

· 其他：——人身意外險；疾病保險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；家主及戶主保險；機器損壞保險；營造險（營造商/全險；安裝全險；全險；及盈利損失險。

十八、「中國人壽保險股份有限公司」

- 人壽保險

十九、「隆德保險有限公司」

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險
- 海上貨運險

· 其他：——人身意外險；船殼險；疾病保險；旅遊險；玻璃險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；屋宇全險；機器損壞保險；營造險；安裝全險；盈利損失險；電子設備險及財產綜合保險。

二十、「國衛保險（百慕達）有限公司」

- 人壽保險

澳門貨幣暨滙兌監理署，一九九二年一月二日

行政委員會主席
盧德禮

行政委員
潘志輝

(Custo desta publicação \$ 6 427,20)

Aviso n.º 002/92-AMCM

A Autoridade Monetária e Cambial de Macau, em conformidade com o artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, torna pública a lista de instituições de crédito autorizadas a exercer a sua actividade no Território.

1. Instituições de crédito monetárias:

1.1. Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

1.2. Bancos comerciais:

1.2.1. Bancos locais:

Banco Tai Fung, S.A.R.L.;
 Banco Weng Hang, S.A.R.L.;
 Banco Hang Sang, S.A.R.L.;
 Banco Asiático Segurança Pacífico (Macau), S.A.R.L.;
 Banco Seng Heng, S.A.R.L.;
 Banco Luso Internacional, S.A.R.L.

1.2.2. Sucursais de bancos com sede no exterior:

Banco Nacional Ultramarino, S.A.;
 The Hongkong and Shanghai Banking Corporation Limited;
 Overseas Trust Bank Limited;
 Banco Português do Atlântico, S.A.;
 Banque Nationale de Paris;
 Citibank, N.A.;
 Standard Chartered Bank;
 Banque Indosuez;

(*) Bank of Credit and Commerce International (Overseas) Limited;

Banco Totta & Açores, S.A.;
 Banco da China;
 Deutsche Bank, A.G.;

Banco Comercial de Macau, S.A.

1.3. Unidades bancárias «off-shore» (UBO):

1.3.1. Sucursais de bancos com sede no exterior:

Banco Pinto & Sotto Mayor, S.A.;
 Banco Fonsecas & Burnay, S.A.

1.4. Outras instituições de crédito monetárias:

Caixa Económica Postal.

2. Instituições de crédito não monetárias:

Sofidema — Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S.A.R.L.

(*) A sua actividade encontra-se, temporariamente, suspensa desde o dia 12 de Julho de 1991, nos termos do Despacho n.º 11/SAEF/91, de 12 de Julho.

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1992. — O Conselho de Administração, *José Carlos Rodrigues Nunes*, presidente — *José Mira Coelho Borreicho*, administrador — *António José Félix Pontes*, administrador.

(Custo desta publicação \$ 816,80)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

San Luen Fat — Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Dezembro de 1991, lavrada a fls. 133 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado de harmonia com o artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «San Luen Fat — Fomento Predial, Limitada», em chinês «San Luen Fat Chi Ip 'Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Luen Fat Property Investment Limited», com sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, décimo

nono andar, «F», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial, aquisição, alienação e arrendamento de imóveis, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas mil patacas, equivalentes a quatro milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Leong Su Sam, uma quota no valor nominal de duzentas mil patacas;

b) Gao Guangkang, uma quota no valor nominal de duzentas mil patacas;

c) Ng Lap Seng, uma quota no valor nominal de duzentas mil patacas; e

d) Shen Shaogang, uma quota no valor nominal de duzentas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por quatro gerentes, que se dividem em dois grupos, A e B, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes do grupo A, Gao Guangkang e Shen

Shaogang, e gerentes do grupo B, Leong Su Sam e Ng Lap Seng.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, sendo um do grupo A e outro do grupo B.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 178,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Son Iek — Comércio e Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Dezembro de 1991, lavrada a fls. 73 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado de harmonia com o artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Son Iek — Comércio e Fomento Predial, Limitada», em inglês «Son Iek Trading and Real Estate Limited» e, em chinês «Son Iek Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, sem número, edifício Kam Luen Kok, décimo sétimo andar, D, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Zheng Kun, uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas;
- b) Qian Shaohua, uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas; e
- c) Zheng Zhuoming, uma quota no valor nominal de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um

gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zheng Kun, vice-gerente-geral, o sócio Qian Shaohua, e gerente, o sócio Zheng Zhuoming.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência poderão ainda, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, praticar os seguintes actos:

- a) Aquisição, oneração e alienação de bens sociais, móveis, imóveis, direitos e valores;
- b) Arrendamento e locação de bens;
- c) Obtenção de empréstimos e outras modalidades de créditos bancários;
- d) Subscrição de letras, livranças, cheques e demais títulos de crédito; e
- e) Movimentação de contas bancárias, a crédito ou a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 265,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Son Va — Comércio e Fomento
Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Dezembro de 1991, lavrada de fls. 85 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado de harmonia com o artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Son Va — Comércio e Fomento Predial, Limitada», em inglês «Son Va Trading and Real Estate Limited» e, em chinês «Son Va Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, sem número, edifício Kam Luen Kok, décimo sétimo andar, D, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Zheng Kun, uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas;
- b) Qian Shaohua, uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas; e
- c) Zheng Zhuoming, uma quota no valor nominal de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zheng Kun, vice-gerente-geral, o sócio Qian Shaohua, e gerente, o sócio Zheng Zhuoming.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência poderão ainda, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, praticar os seguintes actos:

- a) Aquisição, oneração e alienação de bens sociais, móveis, imóveis, direitos e valores;
- b) Arrendamento e locação de bens;
- c) Obtenção de empréstimos e outras modalidades de créditos bancários;
- d) Subscrição de letras, livranças, cheques e demais títulos de crédito; e
- e) Movimentação de contas bancárias, a crédito ou a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e

esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 245,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Dutfield Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Dezembro de 1991, lavrada a folhas 91 e seguintes do livro número um, deste Cartório Privado, foram alterados os artigos primeiro e segundo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Dutfield Consultores, Limitada», em inglês «Dutfield Consultants Limited» e, em chinês «Tak Fu Hong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua Nova à Guia, números onze, C e onze, D, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de consultadoria para investimento, a construção de imóveis e a sua comercialização, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio, permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Poder Marítimo — Investimento em Propriedades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 21 de Dezembro de 1991, a fls. 100 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório Privado: José Cheong Vai Chi, Chan Man Kit, Un Iong Mao e Chan Kai Meng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Poder Marítimo — Investimento em Propriedades, Limitada», em inglês «Seapower Properties Investment Limited» e, em chinês «Hoi Ü Tao Chi Iao Han Cong Si», tem a sua sede na Rua Nova à Guia, números onze, C e onze, D, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção de imóveis e a sua comercialização, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio, permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, na data desta escritura, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas, assim discriminadas:

Uma quota de sete mil patacas, subscrita pelo sócio José Cheong Vai Chi; e

Três quotas, iguais, no valor de mil patacas, cada uma, subscritas pelos outros sócios Chan Man Kit, Un Iong

Mao e Chan Kai Meng, respectivamente.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas de quaisquer dois gerentes.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio José Cheong Vai Chi, e gerentes, os outros sócios Chan Man Kit, Un Iong Mao e Chan Kai Meng.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Pak Lung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Dezembro de 1991, exarada a fls. 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Ma Kuok Heng e Wen Rucheng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Pak Lung, Limitada», em chinês «Pak Lung Chi Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «Pak Lung Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 78, edifício Lei Kai, rés-do-chão, «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas de cento e quarenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ma Kuok Heng e Wen Rucheng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livran-

ças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 459,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO**Empresa de Transportes Speedways Freight Express, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Dezembro de 1991, exarada a fls. 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Wan Meng e Long Chi

Iun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Transportes Speedways Freight Express, Limitada», em chinês «Iau Hong Fó Van Iau Han Cong Si» e, em inglês «Speedways Freight Express Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Praia Grande, n.º 73, Centro Comercial Si Toi, 12.º andar, apartamento 1205, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de agência de navegação de longo curso e de transporte aéreo de mercadorias e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de trinta e cinco mil patacas, pertencente a Wong Wan Meng; e

b) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente a Long Chi Iun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por ambos os gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem

a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 513,10)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**S R, Sociedade Comercial de
Artigos de Engenharia Electrónica,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Dezembro de 1991, exarada a folhas 15 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 80-C, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Peng Kuan, Ma Kin Kei, António Abrantes da Silva e Io Cheong Che, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «S R, Sociedade Comercial de Artigos de Engenharia Electrónica, Limitada», em chinês «Fo Yin Tin Chi Kōng Cheng Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «S R Electronic Engineering and Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Silva Mendes, número trinta e cinco, segundo andar, E, edifício Man Yueng.

Artigo segundo

O objecto social é a venda de artigos electrónicos para computadores e o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei, número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Quatro quotas de vinte mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, por Chan Peng Kuan, Ma Kin Kei, António Abrantes da Silva e Io Cheong Che.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos outros sócios que terão direito de preferência. É dispensada a autorização

especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por quatro gerentes, os quais podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chan Peng Kuan, Ma Kin Kei, António Abrantes da Silva e Io Cheong Che, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 131,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Administração de Propriedades San Ou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Dezembro de 1991, lavrada a fls. 97 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará

pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado de harmonia com o artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Administração de Propriedades San Ou, Limitada», em inglês «San Ou Property Administration Limited» e, em chinês «San Ou Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número quatro, B, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na administração do condomínio de prédios urbanos, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas de vinte mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por

tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Os sócios são, desde já, nomeados gerentes.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Parágrafo único

Os membros da gerência poderão ainda, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, praticar os seguintes actos:

- a) Aquisição, oneração e alienação de bens sociais, móveis, imóveis, direitos e valores;
- b) Arrendamento e locação de bens;
- c) Obtenção de empréstimos e outras modalidades de créditos bancários;
- d) Subscrição de letras, livranças, cheques e demais títulos de crédito; e
- e) Movimentação de contas bancárias, a crédito ou a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Son Luen — Comércio e Fomento
Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Dezembro de 1991, lavrada a fls. 91 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado de harmonia com o artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Son Luen — Comércio e Fomento Predial, Limitada», em inglês «Son Luen Trading And Real Estate Limited» e, em chinês «Son Luen Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, sem número, edifício Kam Luen Kok, décimo sétimo andar, D, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Zheng Kun, uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas;

b) Qian Shaohua, uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas; e

c) Zheng Zhuoming, uma quota no valor nominal de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zheng Kun, vice-gerente-geral, o sócio Qian Shaohua, e gerente, o sócio Zheng Zhuoming.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência poderão ainda, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, praticar os seguintes actos:

a) Aquisição, oneração e alienação de bens sociais, móveis, imóveis, direitos e valores;

b) Arrendamento e locação de bens;

c) Obtenção de empréstimos e outras modalidades de créditos bancários;

d) Subscrição de letras, livranças, cheques e demais títulos de crédito; e

e) Movimentação de contas bancárias, a crédito ou a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer só-

cio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 265,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Poder Terrestre — Investimento
em Propriedades, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 21 de Dezembro de 1991, a fls. 95 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório Privado: José Cheong Vai Chi, Chan Man Kit, Un Iong Mao e Chan Kai Meng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Poder Terrestre — Investimento em Propriedades, Limitada», em inglês «Landpower Properties Investment Limited» e, em chinês «Lok Ü Tao Chi Iao Han Cong Si», tem a sua sede na Rua Nova à Guia, números onze, C, e onze, D, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção de imóveis e a sua comercialização, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio, permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, na data desta escritura, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas, assim discriminadas:

Uma quota de sete mil patacas, subscrita pelo sócio José Cheong Vai Chi; e

Três quotas, iguais, no valor de mil patacas, cada uma, subscritas pelos outros sócios Chan Man Kit, Un Iong Mao e Chan Kai Meng, respectivamente.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas de quaisquer dois gerentes.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio José Cheong Vai Chi, e gerentes, os outros sócios Chan Man Kit, Un Iong Mao e Chan Kai Meng.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 104,70)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Importação e Exportação Fotanhill, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Dezembro de 1991, exarada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Wai Kin Robert e Chan Sio Peng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Importação e Exportação Fotanhill, Limitada», em chinês «Fu Tat Iau Han Cong Si» e, em inglês «Fotanhill Enterprises Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Santo António, n.ºs 7A-C, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício do comércio de importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro

ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas de cinco mil patacas, cada, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente a Ho Wai Kin Robert; e

b) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente a Chan Sio Peng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções, os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por ambos os gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 533,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Son Sang — Comércio e Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Dezembro de 1991, lavrada a fls. 79 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado de harmonia com o artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Son Sang — Comércio e Fomento Predial, Limitada», em inglês «Son Sang Trading and Real Estate Limited» e, em chinês «Son Sang Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, sem número, edifício Kam Luen Kok, décimo sétimo andar, D, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Zheng Kun, uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas;

b) Qian Shaohua, uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas; e

c) Zheng Zhuoming, uma quota no valor nominal de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zheng Kun, vice-gerente-geral, o sócio Qian Shaohua, e gerente, o sócio Zheng Zhuoming.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência poderão ainda, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, praticar os seguintes actos:

a) Aquisição, oneração e alienação de bens sociais, móveis, imóveis, direitos e valores;

- b) Arrendamento e locação de bens;
- c) Obtenção de empréstimos e outras modalidades de créditos bancários;
- d) Subscrição de letras, livranças, cheques e demais títulos de crédito; e
- e) Movimentação de contas bancárias, a crédito ou a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 265,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Tai Tou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1991, exarada a folhas 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 72-F, deste Cartório, foi constituída, entre Tsang Chiu Fan, Cheung Ding Kwok, Fung Hing Cheung e Lee Chung, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Tai Tou, Limitada», em chi-

nês «Tai Tou Mao Iek Iao Hang Cong Si» e, em inglês «TFC Kingdom Trading Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sede social é na Rua da Barca, números setenta e nove a setenta e nove, A, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral pode, por simples deliberação, deslocar a sede social, bem como estabelecer sucursais onde for conveniente.

Artigo terceiro

Um. O seu objecto social é o comércio de importação e exportação.

Dois. A assembleia geral pode deliberar que a sociedade se dedique a qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

Artigo quarto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura de constituição.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas e trinta mil patacas, equivalentes a um milhão, seiscentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde às seguintes quotas:

- a) Uma de oitenta e duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Tsang Chiu Fan;
- b) Outra de oitenta e duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Cheung Ding Kwok;
- c) Outra de oitenta e duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Fung Hing Cheung; e
- d) Outra de oitenta e duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Lee Chung.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a uma gerência, composta por quatro gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Tsang Chiu Fan, o sócio Cheung Ding Kwok, o sócio Fung Hing Cheung e o sócio Lee Chung.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta pode constituir mandatários.

Artigo oitavo

Um. Para que a sociedade fique obrigada em actos e contratos, designadamente em cheques e levantamentos em dinheiro em instituições bancárias, são necessárias as assinaturas de quaisquer dois gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As assembleias podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 312,30)

CARTÓRIO PRIVADO**MACAU****CERTIFICADO****Poder Aéreo — Investimento em Propriedades, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 21 de Dezembro de 1991, a fls. 105 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório Privado: José Cheong Vai Chi, Chan Man Kit, Un Iong Mao e Chan Kai Meng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Poder Aéreo — Investimento em Propriedades, Limitada», em inglês «Airpower Properties Investment Limited», tem a sua sede na Rua Nova à Guia, números onze, C, e onze, D, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção de imóveis e a sua comercialização, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio, permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, na data desta escritura, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas, assim discriminadas:

Uma quota de sete mil patacas, subscrita pelo sócio José Cheong Vai Chi; e

Três quotas, iguais, no valor de mil patacas, cada uma, subscritas pelos outros sócios Chan Man Kit, Un Iong Mao e Chan Kai Meng, respectivamente.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas de quaisquer dois gerentes.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio José Cheong Vai Chi, e gerentes, os outros sócios Chan Man Kit, Un Iong Mao e Chan Kai Meng.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

CARTÓRIO PRIVADO**MACAU****CERTIFICADO****Companhia de Importação e Exportação Fullness, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1991, lavrada a fls. 103 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, e referente à sociedade comercial mencionada em epígrafe, procedeu-se à alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas das sócias, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de quinze mil patacas, subscrita pela sócia Ng Sio Peng; e

b) Uma quota no valor nominal de quinze mil patacas, subscrita pela sócia Tam Iao Ieng.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeadas gerentes, as sócias Ng Sio Peng e Tam Iao Ieng.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes. Todavia, basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade

em todos os actos e documentos referentes às operações de comércio externo e de importação e exportação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 636,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de três de Dezembro de mil novecentos e noventa e um, exarada de folhas cinquenta e seis a cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas, número quatro-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial Ka Son, Limitada», e, em chinês «Ka Son Chi Ip Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, número cinco, A, rés-do-chão, tendo os seus únicos e actuais sócios declarado que a mesma não possui qualquer activo nem passivo a partilhar e tem as contas aprovadas e encerradas a partir da data da escritura.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Automóveis Reliance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1991, lavrada a fls. 115 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, e referente à sociedade comercial mencionada em epígrafe, procedeu-se à alteração dos artigos quarto e número três do artigo sexto do pacto social, que consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Kun Lon;

b) Uma quota no valor nominal de cento e quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Tam Va Kim;

c) Uma quota no valor nominal de cento e quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Chu Chong Kün; e

d) Uma quota no valor nominal de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Kwan Weng Pui.

Artigo sexto

Três. São, desde já, nomeados gerente, Ho Kun Lon, e subgerentes, os sócios Tam Va Kim, Chu Chong Kun e Kwan Weng Pui.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 529,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Fu Yuen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1991, lavrada a folhas 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quatro, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas e vinte e cinco mil patacas, ou sejam um milhão e seiscentos e vinte e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de duzentas e vinte e sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Lam Ming Kwong, e outra no valor nominal de noventa e sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Chan Seak Wing David.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócios ou não, que sejam nomeadas pela assembleia geral, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lam Ming Kwong, e gerente, Chan Seak Wing David.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes e a assembleia geral poderá nomear mandatários da sociedade, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, livremente, sem necessidade de qualquer autorização ou parecer, praticar os seguintes actos: comprar, vender, solicitar créditos e onerar bens móveis e imóveis, podendo ainda adquirir ou alienar, por trespasse, quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais, mas é-lhe, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou con-

tratos que não digam respeito directamente aos seus negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 803,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Cheong Fat — Construção e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Dezembro de 1991, a fls. 65 e seguintes do livro de notas número um, deste Cartório Privado, Lam Cheng Lao e Fang Weizheng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Cheong Fat — Construção e Comércio, Limitada», em inglês «Cheong Fat Construction and Trade Company Limited» e, em chinês «Cheong Fat Kin Chok Mau Iek Iao Han Cong Si», tem a sua sede na Avenida do Almirante Lacerda, números cento e onze a cento e treze, A, terceiro andar, apartamento A, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário e a compra, venda e administração de propriedades, bem como a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda explorar qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

Uma quota de cento e vinte mil patacas, subscrita por Fang Weizheng; e

Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita por Lam Cheng Lao.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, nomeados em assembleia geral, os quais exercem as respectivas funções com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lam Cheng Lao e Fang Weizheng.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por ambos os gerentes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade e poderão delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos sócios,

mediante carta registada, com a antecedência de dez dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 990,90)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Empresa Administradora de Imóveis K'ai Van, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Dezembro de 1991, lavrada a folhas 36 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quatro, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor de vinte e sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Chui Tac Kong, e outra no valor de vinte e duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Ho Tong Meng.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não só-

cios que sejam nomeados pela assembleia geral, continuando nomeados gerentes os sócios Chui Tac Kong e Ho Tong Meng.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, mas para os actos de merc expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 475,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Fu Seng — Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Dezembro de 1991, lavrada a fls. 126 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas e de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fu Seng — Fomento Predial, Limitada», em inglês «Fu Seng Property Investment Limited» e, em chinês «Fu Seng Tau Chi Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e oito, A, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial, compra, venda e arrendamento de imóveis, podendo a sociedade de-

dicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Leung Shuk Hing, uma quota no valor nominal de vinte e seis mil, seiscentas e setenta patacas;
- b) Guilherme Ló, uma quota no valor nominal de vinte e seis mil, seiscentas e setenta patacas;
- c) Paulo Cheong Ian Lo, uma quota no valor nominal de vinte mil patacas;
- d) Shen Shaogang, uma quota no valor nominal de treze mil, trezentas e trinta patacas; e
- e) Sou Kuai Chu, uma quota no valor nominal de treze mil, trezentas e trinta patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Leung Shuk Hing, vice-gerente-geral, o sócio Guilherme Ló, e gerentes os restantes sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se nos termos seguintes:

- a) Assinatura conjunta da gerente-geral com o vice-gerente-geral;
- b) Assinatura conjunta da gerente-geral com um gerente; e
- c) Assinatura conjunta do vice-gerente-geral com um gerente.

Parágrafo único

Os membros da gerência poderão ainda, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, praticar os seguintes actos:

- a) Aquisição, oneração e alienação de bens sociais, móveis, imóveis, direitos e valores;
- b) Arrendamento e locação de bens;
- c) Obtenção de empréstimos e outras modalidades de créditos bancários;
- d) Subscrição de letras, livranças, cheques e demais títulos de crédito; e
- e) Movimentação de contas bancárias, a crédito ou a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 419,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Empresa de Construção e Decoração Kam Va Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Dezembro de 1991, exarada a folhas 99 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 68-D, deste Cartório, foram alterados os artigos terceiro, quinto, sexto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Chan Hak Kan, uma quota de noventa mil patacas; e

Loi Iong Sang, uma quota de dez mil patacas.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada, em todos os actos e contratos, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral, Chan Hak Kan.

Parágrafo primeiro

Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer um dos elementos da gerência.

Parágrafo segundo

Os elementos da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade po-

de constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Hak Kan, e gerente, o sócio Loi Iong Sang, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 743,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Hio Wa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1991, lavrada a fls. 109 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, e referente à sociedade comercial mencionada em epígrafe, procedeu-se à alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas das sócias, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Ng Sio Peng; e

b) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Tam Iao Ieng.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeadas gerentes, as sócias Ng Sio Peng e Tam Iao Ieng.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes; todavia, basta a assinatura de um gerente para representar a sociedade em quaisquer actos e documentos relacionados com operações de comércio externo, de importação e exportação de bens.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 629,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia Construtora Hudson (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Dezembro de 1991, a fls. 41 v. do livro de notas n.º 522-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Companhia Construtora Hudson (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Rua de Xangai, 175, 13.º, edifício Associação Comercial de Macau, se procedeu à alteração do artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia Construtora Hudson (Macau), Limitada», em chinês «Dac Sung (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hudson (Macau) Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, n.º 175, 13.º andar, edifício Asso-

ciação Comercial de Macau, freguesia da Sé, concelho de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios, e durará por tempo indeterminado.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos doze de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Malhas New Way, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas sessenta e sete verso e seguintes do livro de notas número quatrocentos e noventa e um-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Malhas New Way, Limitada», em chinês «Chi San Cham Chek Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «New Way Knitting Wear Factory Limited», com sede em Macau, na Rua dos Pescadores, número quarenta e oito, sétimo andar, fábrica «H».

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o fabrico de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subs-

crito e realizado em dinheiro e outros bens, é de cento e quarenta mil patacas, dividido em duas quotas, iguais, de setenta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Choi Meng San e Ngao Ving I, sendo a quota desta representada pelos valores que constituem o activo do seu estabelecimento designado por «Fábrica de Malhas New Way», em inglês «New Way Knitting Wear Factory» e, em chinês «Chi San Cham Chek Chong», sito em Macau, na Rua dos Pescadores, número quarenta e oito, sétimo andar, fábrica «H», e possui para a sua exploração o título de registo industrial número quarenta e quatro barra oitenta e nove, emitido em doze de Junho de mil novecentos e oitenta e nove, pela Direcção dos Serviços de Economia.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada pela assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes à operação de comércio externo basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo a estranhos à sociedade.

Dois. Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 205,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Combustíveis Nau Fei I, (Hong Kong — Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Dezembro de 1991, exarada a folhas 94 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 74-E, deste Cartório, foi constituída, entre Tam Vei Lun e Tam Sio Lon ou Tan Xiaolun, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Combustíveis Nau Fei I, (Hong Kong — Macau), Limitada», em inglês «Niufer Energy Sources (Hong Kong — Macau) Company Limited» e, em chinês «Nau Fei I Kong Ou Nang Un Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números três a sete, décimo sétimo an-

dar, «L-J», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na comercialização de produtos combustíveis e no comércio geral de importação e exportação, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Tam Vei Lun, uma quota de cento e oito mil patacas; e

b) Tam Sio Lon ou Tan Xiaolun, uma quota de setenta e duas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Tam Vei Lun e Tam Sio Lon ou Tan Xiaolun.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade

e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 1 057,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Dezembro de 1991, lavrada a folhas 144 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre «Macauport — Sociedade de Administração de Terminal de Contentores, Limitada» e Joaquim Jorge Perestrelo Neto Valente, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Macauport — Transportes Terrestres, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Macauport — Transportes Terrestres, Limitada», com sede na Rua da Praia Grande, número setenta e cinco, décimo primeiro andar, «D», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir, mudar ou encerrar quaisquer estabelecimentos, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos

os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto, em especial, o transporte terrestre de mercadorias dentro e fora do território de Macau, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de noventa e nove mil patacas, pertencente à sócia «Macauport — Sociedade de Administração de Terminal de Contentores, Limitada», e outra no valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Joaquim Jorge Perestrelo Neto Valente.

Artigo quarto

Um. É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende da autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Dois. Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Três. A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias a contar da data da recepção da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Quatro. Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo quinto

Um. A administração e gestão da sociedade serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e pelos gerentes que a assembleia geral designar, os quais poderão ser ou não sócios, todos eles dispensados de

caução e auferindo ou não remuneração, conforme a mesma assembleia geral deliberar.

Dois. Para o conselho de gerência pode ser designada qualquer pessoa colectiva, quer seja sócio ou não, a qual então exercerá as suas funções por intermédio de um seu representante, que poderá ser por ela designado por simples carta subscrita por quem tiver poderes para a obrigar.

Três. Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais;

e) Constituir procuradores sociais e delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa;

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entenda necessário; e

g) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Quatro. Mediante procuração bastante, a sociedade poderá constituir mandatários, para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a ampli-

tude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Cinco. É, desde já, nomeada gerente-geral, a sócia «Macauport — Sociedade de Administração de Terminal de Contentores, Limitada».

Seis. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessária a simples assinatura do gerente-geral ou a assinatura conjunta de dois gerentes.

Sete. É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estanhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Artigo sexto

Um. A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o sócio possuidor da quota a amortizar;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência, estabelecidas no artigo quarto.

Dois. O preço da amortização será o que couber à quota segundo o último balanço aprovado ou aquele que for aprovado no momento da amortização, através de um balanço especialmente organizado para o efeito, se a sociedade assim o deliberar.

Três. A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser realizado a pronto ou em prestações, conforme a mesma assem-

bleia geral decidir.

Artigo sétimo

Um. Os anos sociais coincidirão com os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois. Os resultados apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal e o que a assembleia geral deliberar para quaisquer outros fins sociais, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo oitavo

Um. Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos, a convocação para as assembleias gerais será feita por meio de cartas registadas com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Dois. Comparecendo ou fazendo-se representar todos os sócios na reunião da assembleia geral, serão válidas todas as deliberações tomadas, ainda que recaiam sobre objecto estranho à ordem dos trabalhos ou que a convocação não haja sido regularmente feita.

Três. As assembleias gerais podem ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios em qualquer outro local fora da sua sede.

Quatro. Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais por quem indicarem, por simples carta subscrita pela sua gerência ou administração ou mediante os mandatários que tiverem constituído por instrumento notarial.

Artigo nono

Em todo o omissso, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 162,50)



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 49,60

本張價銀四十九元六毫正